Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 07 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO V | Nº 1216

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
EDITAL CONCURSO PÚBLICO 03 RELAÇÃO DOS INSCRITOS

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 003/2014
O Poder Legislativo Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 012/2014, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, com fundamento no subitem 4.20, do Edital nº 001/2014, a relação nominal dos candidatos inscritos, conforme segue:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
VAGAS: 01		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO
003174	ADRIANA CLAUDIAVILASBOASDE ARRUDA	RG 5799065-1
002243	ADRIANA MANCINI	RG 000796619
003523	ADRIEL THIAGO VIZU	RG 001402181
003624	AGUINALDO SANCHES DA SILVA	RG 519492
002140	ALBERTINO FACHIN DIAS	RG 308728
003253	ALCEU SOARES NETO	RG 98650
003423	ALDO MARCOS GREGOL	RG 882265
003312	ALESSANDRA ESCOBAR BENITES	RG 1498867
003550	ALESSANDRA VIEIRA RAMIRES	RG 001482857
003484	ALEX FERREIRA DA SILVA	RG 001450289
002932	ALEXANDRO GONCALVES DA SILVA	CNH 03324438411
002826	ALINE DA SILVA CANDIDO	RG 001823402
002480	ALINE DUTRA CHAPARRO	RG 2052751
002449	ALINE REGINA DE OLIVEIRA LIMA	RG 001648608
002573	ALINNY JUSTUS RODRIGUES	RG 001826746
003288	ALLAIANE FERNANDA ARRUA DOS SANTOS	RG 2128535
002727	ALTAMIR DOS SANTOS LIMA	RG 001666403
002257	ANA APARECIDA MAXIMINO DE MOURA	RG 001458811
003108	ANA BEATRIZ ANTUNES DE MATTOS	RG 001563787
002135	ANA CAROLINA FONTANA	RG 77638024
002735	ANA CLAUDIA SOUZA	RG 001704800
003580	ANA DEBORA DE LIMA	CNH 02973421178
002955	ANA LUCIA RIBEIRO	RG 1355367
002323	ANA PAULA DOA SANTOS SINOTTI	RG 414529
003050	ANA PAULA FERNANDES	RG 1605675
002714	ANDERSON PSCHISKY	RG 2928537
002894	ANDRE MAYR DE SOUZA	RG 1285036
002218	ANGEL GEANE DALASTRA	RG 001713029
003168	ANGELA CRISTINA LINDNER	RG 001.543.515
003272	ANGELA MARIA SOUZA PENHA	RG 001249151
003027	ARIANE GONZALEZ PEREIRA	RG 001497705
002158	ARIELY APARECIDA ANDREZ CELLI	RG 1863211
003451	BEATRIZ FABIANO LISBOA	RG 001732394
002837	BRUNA ZANINI DE SOUZA SIQUEIRA	RG 001823563
003579	BRUNO ARISTIMUNHO	RG 0001163306
003240	BRUNO HENRIQUE BILIBIO DE OLIVEIRA	RG 2111431
002937	BRUNO MANOEL MARQUES	RG 001612004
002713	CAMILA CENTURIAO DE SOUZA	CNH 05176598068
002567	CAMILA DORNEL ARCE	RG 001956837
002149	CAMILA LIMA ROQUE	RG 2044425
003401	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA CRUZ	RG 876762
003433	CHRISTIAN PISSINI ESPINDOLA	RG 664756
003209	CLAUDIA PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 392902618
003115	CLAUDIA REGINA SERAFIM	RG 001575821
003344	CLAUDINEI BARBOSA DOS SANTOS	RG 000771299
002895	CLAUDINEI DOS SANTOS MACHADO	RG 876813
002215	CLEONICE APARECIDA ALVES CORONEL	CNH 03060005701
003178	CRISTHIANE DE OLIVEIRA RESENDE	RG 001322062
003259	CRISTIAN VASQUE AQUINO	RG 2091208
003562	CRISTOFER DIOGO BRATFICHE VIEIRA	RG 19992073
002013	CYNTHIAIZABEL	RG 1218768
002461	DAIANE DA SILVA FONSECA	RG 001775360
002088	DAIMO SCANDOLALRA	RG 110036
002263	DANIEL SABINO MACEDO AMARANTE	CNH 01222504401
002941	DANIELA GONZATTO GONCALVES	CNH 04414751873
003245	DANIELI ROCHA PAVAO SANCHES DA SILVA	RG 001192491
003322	DAVID ARISTOFANES ALVARENGA JUNIOR	RG 326174
003496	DAVID NICOLINE DE ASSIS	CNH 01090016113
003279	DEIVA DOS SANTOS ANTUNES CENTENARO	RG 498516
003615	DELZA DE SOUZA SILVA	CNH 04221925053
003281	DIANA REGINA DA SILVA ROSA	RG 001244489
003184	DIOGO GIOVANE PORTILHO DE ALMEIDA	RG 1949747
003543	DOUGLAS MACIEL SOARES	RG 001301138
002642	DOUGLAS MIRANDA DE SOUZA	RG 01237995
002514	DOUGLAS SOARS REGINI	RG 001.872.920
003125	DOUGLAS TOFANIM	RG 19572299-1
002516	DOUGLAS VELOZO NOGUEIRA	RG 1146040
003376	EDER GOMES DE BRITO	RG 001344871
003270	EDILAINE MARTINS BATISTA	RG 001270919
002347	EDINALDO SILVA	RG 300062068832
003075	EDINEIA FERNANDES DE SOUZA	RG 001814944
002787	EDINEY DA SILVA LOPES	RG 001225882
003083	EDMARA MARQUES MACHADO	RG 001845721
003159	EDSON MARTINES DE OLIV	RG 1020570
003333	EDUARDO GOMES DA SILVA NETO	RG 001280263
003497	ELAINE APARECIDA SELHORST	RG 001292934
003166	ELAINE CRISTINA VILHALVA DA SILVA	RG 00151956
003170	ELIANE MARQUES GONCALVES	RG 001647621
002836	ELISABETH MELLO SANTOS	RG 1518242
002172	ELIZA DA ROSA MORAIS MUDOLON	RG 001213400
002256	ELIZANGELA VERA ALTMANN	RG 1863321
003004	ELSON BARBOSA FLORIANO	RG 1242536
003232	EMANUELLE REZZADORI	RG 1307136
002933	EMERSON JONATAS LIMA	RG 001612531
002970	ERICK ALONSO	RG 001966758
003305	ERIK AUGUSTO VAZ	CNH 01814422390
003569	EUGENIO ROSS DONDONI	RG 505686
003364	EVELYN NATIELE PAES DA SILVA	RG 2006795
002059	EVERALDO KOLSCHRAIBER	RG 000971855
003251	EZEQUIA MORALES SANCHES	RG 2049187
003217	EZIEL SABINO PERES	RG 000.757129
003362	FABIANE DA SILVA	RG 001481708
003566	FABIO JUNIOR DOS SANTOS	RG 001687799
002434	FELIPE ALLAN SCHINAIDER	RG 001575915
003516	FERNANDA MARIA PEIXER	RG 1695538
002816	FERNANDA RAFAELA SILVA	RG 1986140
003030	FLAVIA DE OLIVEIRA AUGUSTO	RG 001421281
003494	FRANCIELE PEREIRA PENIAGUA	RG 88210379
002982	GENILDA TAVARES LOPES	RG 001385489
002788	GERALDINA PINHEIRO DA LUZ	RG 510999
002705	GESSILENE DE OLIVEIRA FRANCO	RG 001534002
003459	GILBERTO DE SOUZA	RG 001291294
002750	GILSON DA SILVA COSTA	RG 001791806
003059	GILSON MIGUEL WINKELMANN ESPINDOLA	RG 1510787
003173	GIOVANE GABRIEL PERES BARBOSA	CTPS 23200
003163	GIOVANI GOMES VIANA	RG 918364
002508	GISYELI ARRUDA DOS SANTOS	RG 001068604
002094	GLAUCIANE ROBALDO DO AMARAL	RG 000938202
002803	GLAZIELLE JARDI BEZERRA	RG 001748895
002105	HELDER LIMA DO AMARAL	RG 1207729
003140	HELMUT MARTINEZ KRZISCH	RG 001828728
002540	HENRIQUE LUIZ VILLA	RG 00151286
002890	ILMA MIRANDA FREITAS	RG 1283311
002503	IVANILDE BARBOSA CHARAO	RG 889275
003236	IVONE LUCIA DO NASCIMENTO LIMA	RG 1010561
003400	JACIELI SANTOS OLIVEIRA	RG 001657363
002431	JACINTA TARTARI RODRIGUES	RG 1302350
002161	JAINE MARQUES DOS SANTOS	RG 001762295
003147	JESSICA DAIANE N. F. DE SOUZA	RG 001575909
002907	JHAYMS DOUGLAS ALVES	RG 001626381
002177	JHONATA SILVA LIMA	RG 1992502
003582	JOAO CARLOS GOMES LIBORIO	CNH 05524632458
003008	JOAO HENRIQUE SANCHES DA SILVA	RG 70781905
003101	JOAO PEDRO LENZ	RG 1900873
002484	JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA	RG 001500508

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

002706	JOCELI DUARTE SANDRI	RG 000807030
002759	JOELSE WALDIR PINHEIRO	RG 001696094
002776	JOICE BIANCA FOSCHIERA DE LIMA	RG 001650111
003268	JONEIR TOBIAS TORRAO	RG 1291854
003036	JOSE PAULO DA SILVA	RG 35521836
002583	JOSIENE DA SIVA ALMEIDA	RG 001791804
002392	JUCICLEIA GONCALVES PAVAO	RG 001767808
002037	JUCILEIA ZAMONER BRAGANHOLI	RG 84476960
002886	JUCIMARA BARROS RODRIGUES	RG 000373506
003409	JUDITE RIVAROLA DAVANZO	RG 001672553
003151	JULIANA ROTELI GOMES	CNH 05508331720
003225	JULIANA TOLEDO FERNANDES	RG 1482856
002839	JULIANE MARTINS PERALTA	RG 2070525
002934	JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA	RG 959231
002185	KARINE DELIBERALI	RG 1349234
003610	KARLA ADRIANA GONCALVES	RG 001504125
002760	KATIA CACERES GLANERT	RG 001595512
003404	KATIA MARA DE OLIVEIRA BRUNO	RG 1543682
002853	KAUE PACHE ROBALDO	RG 1293029
003519	KELLE ALMEIDA TEIXEIRA	RG 3206630
002254	KELLY CRISTINA DE MATOS FLORENCIANO	RG 001304302
002153	KENY GRACIELLE RODRIGUES BARBOSA	RG 001388817
003354	KLEITON MACIEL DOS SANTOS	RG 001310624
002443	LAIS VITORINO DO NASCIMENTO	RG 1269073
002410	LAIZA KAROLINE PEIXOTO FERREIRA	RG 001690931
003603	LARISSA DOS SANTOS PEIXOTO	RG 000947797
002790	LEILA CARLA ANTUNES	RG 001385492
003275	LENARA MARTINS DE LIMA	RG 2052800
002715	LETICIA SOUZA DE MORA	RG 001775306
003487	LIDIANE DO NASCIMENTO COSTA	RG 001797664
003079	LIDIANE MIEKO YAMAMOTO	RG 874477
002041	LIDJANE MARGO STEIN	RG 3041803721
003416	LILIANE FROZ DOS SANTOS	RG 5075680552
002440	LORENA DE CAMPOS DRUCIAK	RG 110393822
002951	LUANA DE SOUZA	RG 001956714
002433	LUCELIA DUTRA DOS SANTOS	RG 001612640
003282	LUCIA SUEMI YUHARA	RG 77080198
003098	LUCIANA ESPINDOLA DE LYRA	RG 1492071
003547	LUCIANA MARA CASTANHA DE MELLO	RG 498520
002376	LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS GODOI	RG 001510177
002722	LUCIANA RESENDE DUTRA	RG 001532810
003498	LUCINEIA PINZAN FONSECA	RG 0018455358
003499	LUIS CARLOS MOREIRA ALBINO	RG 001609756
002349	LUIS FERNANDO CASTILHO ALVES	RG 001900157
002106	LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	CNH 529131763
003506	LUIZ FERNANDO DIAS DE LIMA	RG 001551906
002607	LUIZ HENRIQUE BARANCELLI GONZATTO	RG 2045775
003560	MARCELO ZANATTA	RG 6.072.178-5
002027	MARCIA XIMENES COUTINHO	RG 001020695
002415	MARCIANA EVA JONCK DEITOS	RG 001440197
002840	MARCO AURELIO GONZATTO	RG 001180091
002510	MARCOS VINICIUS PEIXER SANGUEZA	RG 2202509
002926	MARGARIDA MARIA ALVARENGA	RG 001823133
003087	MARIA DE LOURDES DA SILVA TOBIAS	RG 000699134
003228	MARICHEL CANAZZA DE MACEDO	RG 001438493
002456	MARINEIDE JARA	RG 1.992.803
002910	MARIO JOSE FONSECA	RG 5266762
003511	MARTIMIANO RAMIREZ	RG 10569899-4
002065	MAURA PINTO NAVIER	RG 1675438
002247	MAURO SAN PEREIRA DA SILVA	RG 001792616
002896	MICHELLI DA SILVA BUENO	RG 001404784
003509	MILENE MARQUES MARTINS SELHORST	RG 1221970
003212	MIRIVALDA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS LHOPI	RG 001622804
003092	NADIA PATRICIA PINHEIRO BECKER	RG 001637267
002884	NAIJARA BRASIL RODRIGUES	RG 001302429
003386	NATANI VIEIRA SILVEIRA	CTPS 1676712
002103	NELCI FERREIRA DOS SANTOS	RG 001517864
003591	NELCY VAZ DE OLIVEIRA	RG 001715238
003181	NEUZA FLORES DOS SANTOS	RG 935471
002737	NICKSON DO PRADO NUNES	RG 541000
002562	ODAIR GERALDO ROMANHOLI DEGIOVANI	RG 1112210
003464	PAMELA BEZERRA DE ARAUJO	RG 84071587
002615	PAMELA FERNANDA DE OLIVEIRA MARAFON	RG 1426009
002253	PAMELA ROSIELE DA SILVA ARAUJO	RG 001786893
002784	PAOLA HERLY DE SOUZA ANTUNES	RG 001283093
002259	PATRICIA BESKOW VEIVERBERG VIEIRA	RG 001562858
003365	PATRICIA DE ALMEIDA PUCKES	RG 1348344
002011	PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	RG 001301885
003553	PAULO SERGIO SANTOS PERIUS	RG 001661573
002818	PAULO TOBIAS MARTINS	RG 000876803
003477	PEDRO SILVEIRA MACIEL FILHO	RG 1238310
003393	PRISCILA GRACIELLI DA SILVA PEIXOTO	RG 001686105
003091	PRISCILLA PEREIRA DE TOLEDO ESPINDOLA	RG 001538095
002039	RAFAEL DE ALMEIDA ANTUNES	CNH 0587467250
003261	RAFAEL MAMORE DE LEON	RG 1132273
002511	RAFAEL TOLEDO ROSA	RG 001631281
003483	RAPHAEL PEREIRA LIMA	RG 001800836
002649	RAQUEL BARBOSA COELHO	RG 1501125
002341	RAQUEL HOLOSBACH CENTENARO	RG 001021492
002595	RENATO ACOSTADOS SANTOS	RG 001823388
002169	RENATO PINZAN MORAES	RG 1997265
003105	RENNER FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA	RG 001851573
003133	RENNER PINZAN MORAES	RG 2049608
002985	RITA D'KASSIA ALMEIDA OLIVEIRA	RG 1258645
003041	ROBERTA MAISA FERMINO MARIANO	RG 1996377
003391	ROBERTO JUNIOR DIAS	RG 001521302
002493	ROBSON RAMBO	RG 1826597
002831	RODRIGO ALVARENGA	RG 1685003
002780	RODRIGO PEREIRA BENITES	RG 001243516
003230	ROGER NEVES LEMES	RG 001903866
003389	ROGERIO RIBAS DA SILVA	RG 970515
003507	ROSILENE BORGES MACHADO	RG 12693
002090	ROSINEI DOS SANTOS DUTRA	RG 001845701
002344	RUTHELE DOS SANTOS DE BORTOLI	RG 123000170
002960	SABRINA BUZINARO	RG 001979430
002217	SAMER ROLIM AMIRA MALACARNE	RG 1481741
003150	SARA DANIELLE SANCHES COSTA	RG 001307399
002281	SEBASTIAO ESPINDOLA SANTA CRUZ	RG 1419122
003260	SERGIO NUNES SIQUEIRA	RG 494445
003324	SILVIE JANE ZAURA	RG 999355
003342	SIMONE MARSSARO	RG 001193317
003171	SIMONE ROSANA ZIGOSKI NEVES	RG 1.451.253
002044	SIMONE VANDERLEIA MIRANDA	RG 001387583
002350	SINTHIA MACIEL NEVES	RG 1069027
002325	SONIA CRISTINA DIAS DOS SANTOS MARTINS	RG 2.117.044
002817	SUELY APARECIDA PEREIRA SANTOS DA SILVA	RG 1085149
002568	SUZIANE MUDOLON	RG 99121792
003023	TAIS MAIARA DA ROSA	RG 15772373
003295	TASSIA ROBERTA RECH DOS SANTOS	RG 5079506522
002111	TATIANE MARQUES ANDRADES	RG 001630695
002139	TATIANE MONTANIA DE SOUZA	RG 001264812
001998	TATIANE PEREIRA DE FRANÇA	RG 1837774
002343	TATIELY SILVA DA ROSA	RG 1330781
002152	TAYNA BIAZUS DOS SANTOS	RG 5065855255
002326	THIAGO ADRIANO FRITSCHI	RG 001672924
003367	THIAGO JOSE DE LIRA CARDOSO	RG 001442974
003399	THIAGO SOARES BISPO	RG 1987301
002074	USIEL ALVES DIAS	RG 0673180
002327	VALDAIR PEREIRA	RG 001522001
003165	VALDECI ORLANDO BATISTA	RG 663675
002145	VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	RG 349006
002214	VANESSA BEZERRA RODRIGUES	RG 16949714
003002	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	CNH 05957929414
002404	VANESSA MARQUES BERVIAN	RG 001668221
002804	VANUSA DUTRA DO NASCIMENTO TAVARES	RG 001344412
003148	VIVIANE SATIRITO	RG 2013486
002704	WAGNER DOS REIS COSTA	RG 1163037
002779	WILIAN CLARINDO DA SILVA	RG 001287036
003622	WILLIAM MEDINA FERREIRA	RG 001540400
003368	WILLIAN DE OLIVEIRA PAPA	RG 0939527149
003538	WILLIAN DOS SANTOS BARBOSA	CNH 03339602819
002061	WILLIAN RAMOS MIRANDA	RG 001611581
002029	WILSON DOS SANTOS LIMA	RG 001899725
003540	YANE KAROLINA GOMES FERREIRA	RG 2565023
002651	ZEILA APARECIDA PEREIRA DUTRA	RG 1081941

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

VAGAS: 03

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO
002644	ADEILSON DE CAMPOS SANTOS JUNIOR	RG 3.148.994-0
002171	ADELAIDE DAYANE FERNANDES CALDEIRA FERNANDES	RG 93189612
002400	ADILSON FRANCISCO TOBIAS	RG 1344408
003555	ADRIANA GOMES PEREIRA	RG 1367901
003500	ADRIANE WIEDERKEHR KONIG	RG 74115322
002689	ALAIS DE MELO XAVIER	RG 2049760
003013	ALANA SCHERWINSKI	RG 001850017
002647	ALBERTO FRANCISCO LESCANO	RG 1767184
002035	ALCEMAR SILVEIRA DUTRA	RG 1048139
003222	ALENCAR FERNANDES ANTUNES	RG 001476213
002728	ALESSANDRA FRANCIELLY ALMADA RAMOS	RG 001860664
002692	ALESSANDRO FABIO DE OLIVEIRA SILVEIRA	RG 900754
003072	ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS	RG 1489518
003431	ALEXANDER ALMADA RAMOS	RG 001518334
003549	ALEXANDRA APARECIDA BARELLA	RG 1424471
003026	ALINE PEREIRA KRUMMENAUER	RG 001341166
003034	ALISSON ADAO DE OLIVEIRA GIMENES	RG 1934150
002812	ALISSON SANCHES MARTINS	RG 001797770
002412	ALMIR FARIAS DA CUNHA	RG 339829
002466	ANA CAROLINA BRITO MACIEL	RG 97948208
002401	ANA CELIA PEREIRA LOPES	RG 001826738
002030	ANA PAULA BORGES DE SOUZA	RG 001292538
003058	ANA PAULA CARVALHO LOPES DE SOUZA	RG 1791845
002832	ANA REGINA MORAES F. AMARAL	RG 000426450
003346	ANDRE LOPES CONTINI	RG 001109767
002494	ANDREA MONTANIA DE SOUZA	RG 001287087
003379	ANDREIA SILVEIRA FLORES	RG 1128086
003313	ANDRESSA MICHELSON FRANCISCO	RG 001956716
002132	ANGELA MARIA ROBALDO DUTRA	RG 970947
002306	ANTONIO SOARES LEITE	RG 1009529
003114	ATALIA DA SILVA GONCALVES	RG 2133991

003513	AVELINO VIEIRA SOARES JUNIOR	RG 897828
002576	BEATRIZ BAHIA	RG 001977934
002529	BEATRIZ BARBOSA FRANCISCO	RG 1567657
002019	BRAULIO PENAYO DA SILVA	RG 001397298
002678	BRUNA MAIANE CESARE	RG 001845543
002506	BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS	RG 00188839
002519	BRUNA RENATA MACHADO	RG 1000212
002828	BRUNO DE SOUZA MOREIRA	RG 2103345
002487	BRUNO HENRIQUE FERRIOL ESPINDOLA	RG 1732395
003219	CAMILA DAISE PADILHA VIEIRA	RG 001958953
002813	CAMILA DE OLIVEIRA RODRIGUES MANSANO	RG 001244574
002635	CAMILLA TRENNEPOHL VIEIRA	RG 001797203
002539	CARLA ANDRESSA MACHADO	RG 1936814
003521	CASSIA LEMES MACIEL	RG 001242632
003334	CLARA ALVARENGA	RG 001227017
002599	CLAUDETE DE FARIAS ROSA	RG 1970504
002858	CLAUDIA DE LIMA MACHADO	RG 001226902
002726	CLAUDIA FERNANDA FARIAS GIARDULO DE ASSIS	RG 2063570
003586	CLAUDIO SOUZ COSTA	RG 411913475
002430	CLEBER RICARDO DA SILVA	RG 876825
002470	CLEBERSON MACHADO DUARTE	RG 462367861
002611	CLEIDIANY B. S.C. BITENCOURT	RG 5124610981
002592	CLEVERSON BRANDAO MOREIRA	RG 001730413
003056	CRISTIANA BUENO FIGUEIREDO	RG 001850021
003099	CRISTIANE COMACHIO	RG 001755540
002023	CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	RG 1611890
003397	CRISTIANO NEHRING	RG 5025242
003246	CRISTIELI RODRIGUES DA SILVA	RG 1514825
003188	DAIANA LEMES MACIEL GARBIN	RG 001242228
002154	DALVAM MARQUES DE OLIVEIRA	RG 1618889
002942	DALVINA FERREIRA BARBOSA FRANCISCO	RG 1085020
003306	DANIEL SOUZA DA SILVA	RG 001426670
003316	DANIELA AMARAL DE OLIVEIRA	RG 001769905
002357	DANNA MAIRA DRESCH SIMPLICIO	RG 99161868
002967	DANUBIA PEREIRA DA CRUZ	RG 2057211
003428	DEBORA APARECIDA CRUZ DA SILVA	RG 001633350
002557	DIEGO DOS SANTOS NASCIMENTO	RG 178716
002561	DIEGO DUTRA LLOPES	RG 001744721
003052	DIEGO PEREIRA FRANCO	RG 1319373
003480	DILZA DA SILVA MELO	RG 1582336
002596	DIOGO HENRIQUE MACHADO	RG 001942193
003394	DIONATAN WILLIAN DOS SANTOS LOPES	RG 001712863
003532	DIRLEU SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI	RG 355033938
002007	DJAIME LUIZ RAUZER	RG 1124403
003016	EDERALDO FERNANDES PEREIRA	RG 000735391
002057	EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO	RG 001.680.473
003264	EDINALDA SOARES DA SILVA COSTA	RG 001633322
003062	EDSON MASSAO MATSUMOTO	RG 001.574.312
003060	EDUARDO ANTONIO PINHEIRO SCHINAIDER	RG 2006804
002133	ELENICE PEIXOTO DA COSTA DOS SANTOS	RG 001625058
002864	ELIAS JUNIOR ALVES MIRANDA	RG 001622863
003572	ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	RG 740551
002535	ELISANGELA TEIXEIRA AMARAL	RG 001512522
003153	ELIZ GRACIELE IFRAN SOARES SCHMIDT	RG 1482225
002903	ELZA MARIA RINALDINI GUIDOTTI	RG 15285247
002416	ERICA DE LIMA MACHADO	RG 093926904-9
003104	EUNICE VERA TOBIAS	RG 001829289
003285	FABIENNE CHAVES DOS SANTOS	RG 001611692
002920	FRANCISCA KARINA VILHAGRA	RG 000876847
002137	GEANY MARI KOLLE	RG 001768531
002064	GELSA VIEIRA NEVES	RG 543519
002936	GEOVANA PANIAGUA COSTA	RG 001907328
002248	GERRE BINICIO TOBIAS CUBILHA	RG 001956840
003194	GISLEIDE MORAES SALAZAR	RG 836020
003118	IEDA BALBUENA PERETTO	RG 712849
002697	ILIAMARA ALBINA DA SILVA SANTOS	RG 001671526
003448	JACKELINE LARA DA ROSA	RG 001774760
002869	JAEL CANTILIO NUNES	RG 001450474
003467	JAINE VIANA CORBARI	RG 2200202
002406	JANE KATIA HENRICHS DA SILVA	RG 001218593
002144	JAQUELINE DE OLIVEIRA FRA	CTPS 8794335
002222	JAQUELINE MAYARA SALDANHA LEMES	RG 001827232
002488	JEAN CARLOS DO AMARAL DA SILVA	RG 001450667
002879	JEOVANA LIMA GAVILAN	RG 001845712
002060	JESSICA DOS SANTOS FERNANDES	RG 2074468
002014	JESSICA FELICIANO	RG 1566837
002558	JESSICA SANTANA DOS SANTOS	RG 105419457
003129	JHANIEIRE SILVA NUNES	RG oo1544053
002118	JHEINE THAIS CORTES TOLEDO	RG 001695526
003481	JHONATAN SANTANA RODRIGUES	RG 001839782
003472	JHONES SOARES GARCIA	CNH 05357070700
003341	JOAO MARCOS PEREIRA MELLO	RG 001774920
003465	JODEILTON DA SILVA AMARAL	RG 1331312
003009	JOEL LIPE ANTUNES PENAJO	RG 001831403
003204	JOELMA DE MATOS GONZAGA	RG 001302925
003597	JOQUEBEDE ROLIM DA SILVA	RG 001838792
003452	JOSE CARLOS PINHEIRO SCHINAIDER	RG 001951490
002475	JOSE CICERO DE SA	RG 853693
002947	JOSE CRISTOVAO DE OLIVEIRA BAMBIL	RG 1468427
003490	JOSEMARLON SALDANHA LEMES	RG 1224420
003000	JOSIANE DE LIMA LOPES	RG 1335255
003028	JOSIMEIRE DOS SANTOS LIMA	RG 001814277
003604	JOSLAINE DOS SANTOS NUNES	RG 001658719
003635	JOZIQUELI FERNNDA GRIZA	RG 001573085
002963	JUCILENE DA SILVA ESPINDOLA	RG 001967288
002016	JULIANNA CURACA PINTO	RG 001831436
002268	JULIO CESAR RINALDINI GUIDOTTI	RG 001601474
002502	KAMILA APARECIDA PEREIRA TUNES	RG 001084400
002919	KAMILA CATHCART DE MELLO	RG 001420136
003520	KATIANE CARDOSO PEDROSO VICENTIM	RG 001397873
002822	KELLIS JULIANA DA SILVA FERNANDES	RG 1568752
003575	LAISE APARECIDA SANCHES GONCALVES	RG 001549078
002008	LEANDRO DA SILVA COSTA	RG 1424474
002559	LETICIA ANTUNES DE ANTUNES	RG 001395640
002278	LIGIANE DOS REIS SANTOS	RG 001446961
002608	LINDALVA VERA BENITES	RG 2022654
002626	LINDINALVA BANDEIRA DE SOUZA	RG 001726773
003250	LUANA FERREIRA GOULART	CNH 0575832422
002892	LUCAS ALBERTO FOGACA	CNH 03846796039
002472	LUCAS NUNES JARA	RG 1907882
002194	LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS	RG 001657829
003468	LUCIANA GONCALVES GODOY	RG 001955618
003318	LUCIANE MAYUMI SAITO	RG 21357835
002068	LUCIANE ZANLUCHI	RG 001658230
002798	LUCIENE GOMES MOREIRA	RG 000875935
003504	LUCILENE MARTINS DOS SANTOS	RG 001145117
002455	LUDINEIA ALMEIDA DE AVILA	RG 001476026
003589	LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	RG 001472140
002205	LUIZ HENRIQUE MIRANDA DE CORONEL	RG 001707829
002160	LUIZ PEDRO CASTILHO ALVES	RG 001611565
003071	MAKERLEY TOBIAS PEREIRA	RG 001823200
002833	MARCELINA FISCHER CAMARGO	RG 001331751
002452	MARCELO SANDRI MENDES	RG 001859529
003518	MARCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA	RG 0016223559
003257	MARIA LICERIA FERREIRA DE ARAUJO CORREA	RG 000751266
003095	MARIELE PEREIRA KRUMMENAEUR	CNH 01800935756
003488	MARIELY ROQUE DA SILVA	RG 001612125
003525	MARILENE ALVES ANTUNES	RG 1518307
003094	MARISTANE TAVARES DE OLIVEIRA	RG 1927995
003080	MARISTELA ZAGO	RG 1665669
002987	MARLENE FATIMA PICININ ROSSI	RG 1014287641
003273	MARTA GISLAINE RODRIGUES PALHANO	RG 001218626
003405	MARTA ROSSI DALBERTO	RG 001594293
002197	MAYRA MARTINES BATISTA	RG 001958314
003340	MICHELE DE SOUZA DOS SANTOS	RG 001845720
002352	MICHELE MATOS ESPINDOLA	RG 001373822
003338	MICHELI RODRIGUES DA SILVA	RG 001754931
003263	MIDIAN RODRIGUES DA SILVA	RG 001470519
003247	NAGILLA NEVES LEMES	RG 001948987
002388	NARA AZEVEDO DE OLIVEIRA	RG 001425878
002108	NARA GENECI DE SOUZA	RG 001409470
003332	NATALIA PRADO MARTINS	RG 1806163
002053	PAMELA CRISTINA BOGADO JANDREY	RG 001896801
002912	PAMILA ANDRESSA VIEIRA SALDANHA	RG 001580320
002220	PATRICIA CALISTRO RIBEIRO	RG 001829237
003043	PATRICIA CALIXTO WEISS	RG 1650 112
003289	PAULA RENATA LOVATTO BATISTA ROZEMBERG	RG 001451059
003006	PAULO AUGUSTO POMPEU ARECO	RG 001180094
002363	PAULO ROBERTO FLORES NOGUEIRA	RG 455114
003077	RAFAEL DARCY WUST GISLON	RG 6866554
003623	RAFAEL PINHEIRO DO CARMO	RG 001742427
003345	RAFAELA GONCALVES BANDEIRA	RG 2020498
002379	RAMAO TEIXEIRA GAUTO	RG 695567
003427	RAQUEL MACHADO FRETES FERNANDES	RG 001581392
002756	RAUL DIOGO MAYR	RG 001727651
002613	RAUL EMMANUEL NEVES DA SILVA	RG 001831126
002591	RAYNNER ROSA BARBOSA	RG 001222380
003357	REGINA MARIA DAL PIZZOL	RG 5767006
002279	REGINALDO RODRIGUES	RG 00192075
003053	RHAYSSA ESPINDOLA RODIGUES	RG 001641471
002457	ROBERTA TACIANA TOLDO DE OLIVEIRA	RG 001524538
003536	ROBSON ENCISO	RG 1523125
002303	RONALDO BARBOSA FLORIANO	RG 001523121
002980	RONIVEI CUSTODIO DE ANDRADE	RG 001144989
002049	ROQUE LUIZ GALCERON CARDOSO	RG 001756197
003192	ROSANGELA MARIA MENOLLI PAREJA	RG 001412080
002328	ROSANGELA SARMENTO RODRIGUES	RG 597292
002300	ROSELI ALVES DE SOUZA	RG 001175566
003152	ROSELI APARECIDA SOARES MARTINS	RG 001649391
003237	ROSELI NETO CUBILHA ARANTES	RG 001563721
003200	ROSILENE RUIZ PERES	RG 6032889
003437	ROSIMEIRE KATIA BARBOSA CORDEIRO	RG 1013002
003249	ROSINEI OLIVEIRA DA ROSA	RG 2015089
002571	SARA JUSTUS RODRIGUES	RG 2107946
003328	SIDNEY DOS SANTOS MAURICIO	RG 001174921
003337	SOELI SOARES FERREIRA MACHADO	RG 990309
003185	SOLANGE SILVEIRA MARQUES	RG 1340276
003407	TAILANE APARECIDA DE OLIVEIRA ANTUNES	RG 001868241
002641	TAIS VILHAGRA DUTRA	RG 001859528
002946	TALITA NARJARA DE SOUZA TOLEDO MUNIZ	RG 001545425

002372	TATIANE APARECIDA SOUZA RODRIGUES	RG 001163072
003109	TATIANE DA SILVA RAUZER	RG 001630753
003571	TATIANE LEMES ESCOBAR	RG 000889273
002553	TATIELE ROMEIRO FERREIRA	RG 001829284
002552	THAIS DE JESUS ROMEIRO FERREIRA	RG 2022602
002938	THAYSE MARIELLE MENEZES MOREIRA	RG 001471969
003214	THIAGO RODRIGUES VIEIRA	CNH 04811985810
003633	TIAGO MARQUES MARTINS	RG 1424344
003554	WILLIAN ESPINDOLA	RG 1069946
003021	ZOLEI MORAES FLORES	RG 001011371
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
VAGAS: 02		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO
002667	ADRIANA DE ARAUJO RAUZER	RG 001263825
003514	ADRIANA VILHALBA TORRES	RG 1711812
003558	ADRIELI VIANA CORBARI	CNH 05388217424
003242	AIENDERSON APARECIDO MACENA DE SOUZA	RG 001213443
003142	ALANA CASSIA PEREIRA LOPES	RG 2000207
002109	ALEX MENDONCA DA SILVA	RG 001827239
003505	ALEXANDRA CAVALCANTE PEREIRA	RG 001877725
002931	ALEXANDRE DA SILVA GONCALVES	RG 1673652
002200	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA	RG 001832648
002650	ALINE CRISTINA PEIXER	RG 001671595
003248	ALTEMIR OLIVEIRA TOBIAS	RG 000735568
002437	ANA CAROLINA ALVES DE ARAUJO	RG 001850565
002843	ANA CRISTINA DA SILVA	RG 001507658
003162	ANA PAULA DE MORAES FREITAS	RG 001749027
003355	ANALICE RODRIGUES DA SILVA	RG 001803377
002085	ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS	RG 001440984
003145	ANGELA APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA	RG 001602007
002307	ANTONIO SOARES LEITE	RG 1009529
002384	BERNADETE DA SILVA	RG 1210390
002188	BRUNA CRISTINA PESSOA NAUROSKI	RG 001292462
003351	CARMEM BARBOSA DOS SANTOS	RG 66867366
003131	CAROLINE BUENO VIEIRA	RG 1823393
002240	CLAUDIR FERREIRA VERA	RG 1191963
003040	CLEDSON ALMADA DE FRANCA	RG 001718440
002730	CLEIR PAVAO NOGUEIRA	RG 373474
003570	CORNELIA ROSA DAS FLORES DAS GRACAS	RG 1992844
002364	CRISTIANE ALMADA DE AJALA	RG 001.575.922
002554	CRISTIANE GIL LOPES	RG 001330178
003534	DANIEL DE ARAUJO VIEIRA	CNH 04881264218
003636	DAYANE MATOS DEWES	RG 001448588
003001	DEBORA MIRANDA ROA	RG 1356135
002046	DEISE VIVIANE CALIXTO WEISS	RG 001768307
002991	DILIA ANTUNES MACHADO	RG 000852439
002361	DORA VILHALVA DE ALMEIDA	RG 001247385
002207	ECLEIA ESCOBAR TOBIAS	RG 000663144
002748	EDINALVA GOMES DA SILVA	RG 001128292
002777	ELENIR DO ROSARIO DUTRA MACHADO	RG 1174920
002266	ELIANE MARQUEZOLO LESCANO	RG 1355461
002996	ELIESE BALES MACIEL	RG 001849975
003430	ELISANGELA DA SILVA PEREIRA	RG 001213404
002698	ERIK RAFAEL OLIVEIRA DE FARIAS	RG 001630432
003146	ERNESTA CARIAGA DE SOUZA	RG 000807003
003326	EUNICE MARIA FELIX DA SILVA	RG 527252
002981	EVA VILHAGRA	RG 14516780
003063	FABIANE DA SILVA COSTA	CNH 2490797
002198	FAGER ASSUNCAO DE SOUZA	RG 001389326
002267	FATIMA ALBUQUERQUE ALVES	RG 601479
002616	FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA	RG 001459373
003110	FERNANDA NUNES DE SOUZA	RG 001647040
002332	GEOVANIA RODRIGUES	RG 001919784
002305	GISELE FERNANDEZ DE SOUZA	RG 001519365
003224	GISELE TEIXEIRA AMARAL	RG 001675228
003102	GLAUCIA DE MELO REZENDE	RG 001619466
003438	GLAUCIMARA SIQUEIRA	RG 000889278
002740	GRACIELE VALENZUELA RODRIGUES	RG 001501240
002496	HANNA ROSA DA SILVA	RG 001959709
003233	HELENA SIQUEIRA BENITES	RG 886871
003025	ILIANA BORGES MACHADO	RG 518072
003385	INEZ RODRIGUES ANTUNES	RG 557838
002633	IRENIDES APARECIDA PALMEIRA	RG 06215947
003199	IVETE NOGUEIRA SOLEY BOTELHO	RG 000904883
002460	JAQUELINE ANTUNES DE SOUZA	RG 001593559
003106	JAQUELINE CUBILHA OVELAR	RG 001871993
002601	JAQUELINE MARCELA CHAPARRO ALMADA	RG 001282799
003360	JEAN ALVES FEITOSA	RG 40403
003588	JEANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA	RG 001632603
003587	JOSEMAR NOGUEIRA DOS SANTOS	RG 001.604.004
002285	JOSEMARA SARMENTO LOPES DIAS	CNH 04336637924
002891	JOSIANE FRANCISCA BARBOSA	RG 001937646
003310	JOSIANE OLIVEIRA GONCALVES FLORES	CNH 622331445
002876	JOSIANE SEGOVIA DA SILVA ZACARIAS	RG 000362475
002582	JOSIENE DA SIVA ALMEIDA	RG 001791804
002242	JUDITE ALBUQUERQUE	RG 705776
003113	JULIA GRACIELE RODRIGUES DA SILVA	RG 001631290
003339	JULIANA DA SILVA DOS SANTOS	RG 001770420
003103	JULIANA SILVA CHIMENES	RG 001936654
003533	KEDMA ADRIELLY LOPES DOS SANTOS	RG 001282710
003141	LEILIANE DE PAULA TEIXEIRA	RG 001612636
002908	LETICIA AP. COLOMBO NILTON	RG 001305292
003411	LILIAN ESPINDOLA SANTA CRUZ	RG 001070047
002992	LINA APARECIDA ALMEIDA	RG 001319882
002312	LUCINEIA RESENDE DUTRA	RG 1741574
002850	MABILIA DA SILVA RIBEIRO NOGUEIRA	RG 000735659
002792	MARCILEIA PEREIRA RAFAGNIN	RG 001879071
002998	MARIA APARECIDA DA SILVA	RG 373454
003085	MARIA DE FATIMA RODRIGUES RIBEIRO	RG 001.639.369
002082	MARIA DE LOURDES SANT ANA HASEGAWA	RG 2506057
002173	MARIA HELENA NOBRE DE OLIVEIRA SOUZA	RG 000890328
002478	MARIA JOSE PEREIRA	RG 178132
002523	MARIA LUIZA BRUNO VALENCUELA	RG 000379868
003134	MARIA LUZIANE AJALA GONCALVES	RG 001714640
003065	MARIANA PAULA VICENTE	RG 001643315
002652	MARILDE FATIMA MARQUES DE LIMA	RG 2003238
002624	MARILENE BARBOSA GONCALVES	RG 1469128
002733	MARIZETE MARQUES ALMIRON	RG 1582140
003035	MARLY DE OLIVEIRA	RG 199373
003044	MAURO SERGIO NUNES DA SILVA	RG 2134015
003299	MERCEDES ANTUNES DE BARROS	CNH 463088149
003469	MICHELLY ORTELHADO DA SILVA	RG 001718316
003595	MIGUELA GONCALVES GIMENES	RG 001088951
002191	MYCHELLY VILHAGRA DE CARVALHO	RG 01267206
003078	NATALINA DOS SANTOS BARBOSA	RG 1499240
003593	NICOLAU SANABRIA CANETE	RG 972698
002600	PAULO HENRIQUE FLORENCIO NEVES	RG 2196445
002851	PAULO ROBERTO FLORES NOGUEIRA	RG 455114
002739	RAMONA BRUNO VALENCUELA	RG 000831848
002829	RHUSEN SIMOES DA SILVA	RG 001621184
002359	ROSA SANCHES DA ROSA	RG 001284818
002734	ROSAIR DOS SANTOS BALBOENO	RG 001422859
002693	ROSANA DOS SANTOS CARVALHO	RG 2040216
002269	ROSARIA RIO	RG 2026126
002021	ROSYMEIRE BORGES DE CARVALHO SOUZA	RG 000974923
003112	SANDRA APARECIDA JOSE DA SILVA	RG 001519371
002736	SANDRA GONCALVES DA SILVA	RG 001740890
002012	SERGIO ROSA DO AMARAL	RG 001345733
003330	SIDNEY DOS SANTOS MAURICIO	RG 001174921
003280	SILVANA DOS SANTOS BATISTA	RG 001520505
002244	SIMONE GONCALVES MARTINS	RG 001425877
003205	SUNILDA FRETES RORIGUES	RG 001538964
003287	SUSANNE DOS SANTOS BATISTA	RG 001727655
003568	TATIANA VIEIRA BITTENCOURT	CNH 05816700728
002375	TATIANE APARECIDA SOUZA RODRIGUES	RG 001163072
002521	TATIANE DA SILVA ALMEIDA	RG 22729585
002899	TEREZA SANCHES DA ROSA LESCANO	RG 000735430
003164	THAYSA GONCALVES DE SOUZA	RG 2097341
003055	VAGNER BRITES BARBOSA	RG 001675611
002995	VANESSA FLORES NUNES	RG 2044356
002420	VARCELICIA MENDONCA DE SOUZA	RG 001517546
002432	VERA LUCIA SOUZA DE MOURA ESCOBAR	RG 001340385
002566	VIVIANE CABELHO MEIRA	RG 001722364
002509	VOLMIR DE JESUSSATIRITO SILVESTRE	RG 1828063
002522	WALQUIRIA VIEIRA FLORES	RG 001086670
002614	WANDERLY SILVEIRA MARQUES DOS SANTOS	CNH 00311843490
CARGO: CONTADOR		
VAGAS: 01		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO
002999	ADEILSON MARQUES DORNELES	RG 001449620
003616	CRISTIANE DA SILVA CHAVES	RG 867447
002643	CRISTIANE DOS SANTOS RIBAS	RG 1348206
003045	DORIS DAISY WALTHER CORTEZ DE LUCENA LOPES	RG 1311321
002005	EDILSON PINZAN MENDONCA	RG 001484575
002419	ELIZANDRA FERNANDES DE LIMA	RG 001307421
002925	FABIA MESSIAS DE OLIVEIRA	RG 001462834
002904	FABIO JUNIOR FERREIRA TAVARES	RG 001800791
002802	GLAZIELLE JARDI BEZERRA	RG 001748895
003158	HENRIQUE MACIEL CARDOSO	RG 001354852
002050	JOCIMERI OLAVO DA SILVA	RG 0940193949
002291	JUNIOR APARECIDO DOS SANTOS	RG 001139744
003630	KAMILE SCHINAIDER DA ROCHA	RG 001308248
003512	KATIA RESENDE DE ASSIS MACHADO	RG 001047859
002762	MARCIO NASCIMENTO DE FARIAS	RG 001405850
003626	MARILEI APARECIDA MARTINS DE ARAUJO	RG 928820
002245	PATRICIA APARECIDA DA SILVA VEDANA	RG 001395741
003234	PATRICIA ROBERTA GRATON	RG 401239111
003476	PEDRO SILVEIRA MACIEL FILHO	RG 1238310
002952	PERCIVAL HENRIQUE DE SOUSA FERNANDES	RG 325981577
002861	RONALDO LUIZ VANZIN	RG 474630
003353	WALLY RENATA GUERRA	RG 0001115396
002612	WANDERLEY DE JESUS CHARAO MACHADO	RG 1109879
CARGO: COPEIRA		
VAGAS: 01		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO
003425	ADNEUZA BARBOSA DA SILVA	RG 001922592
002930	ADRIANA DA CRUZ FRANCISCO	RG 1718171
002984	ALDA DA CUNHA SANCHES	RG 001519351
003107	ALINE CRISTINA GEREMIA DE AVILA	RG 737118
002148	ANA CELIA PEREIRA LOPES	RG 001826738

003190	ANA CLUDIA AVILA DO AMARAL	RG 001536851
002129	ANA LUCIA DA COSTA RECHI	RG 001353587
003198	ANDIARA CAMPOS QUEIROZ	RG 001919885
002731	ANDREA CAROLINE SANTOS COELHO	RG 2071373
002550	ANDREIA RODRIGUES ORTIZ	RG 2005169
003473	ANDRESSA NEUSA GUSMAO RODRIGUES	RG 001694143
003564	ANGELA MARIA GOMES DOS SANTOS	RG 1110843
002994	ANIELLY NOGUEIRA RAMIRES	RG 1213456
003132	APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	CNH 00984285205
003421	ARACI DE OLIVEIRA DINIZ DA SILVA	RG 001192591
003307	ASENATE SOARES NOGUEIRA	RG 000829759
002945	AUREA ZILELIA DOAMARALGODOYDA SILVEIRA	RG 425 279 4
002954	CAMILA APARECIDA VIANA DUARTE MATOS	RG 001808445
002165	CELSA BARBOSA MARQUES BERVIAN	RG 722796
002095	CRISLAINE VENANCIA	RG 001855908
002637	CRISLANE DOS SANTOS ROSA	RG 001482227
002462	DAIANE DA SILVA FONSECA	RG 001775360
003503	DANIELLE APARECIDA LIMA	RG 001695781
002703	DAYNNE C. P. COLHANTE	RG 001907839
002887	DENY BRITES DOS SANTOS	RG 096723
003478	DILZA DA SILVA MELO	RG 1582336
003607	DINEIA DA SILVA MELO	RG 1823550
002977	DIOMAR NOGUEIRA	RG 000707187
002782	EFIGENIA SANCHES FLORES	RG 434888
003121	ELENIR SALDANHA	RG 779271
003545	ELIENE GOMES MOREIRA	RG 000974903
002570	EVA MARIZA DE MORAES ESCOBAR	RG 623588
003048	EVANIR WALTHER	RG 98165
002665	FRANCISLAINE ANDRADE	RG 000795286
003202	GABRIELA DA SILVA ESCOBAR	CTPS 91498
002289	GEGLIANE PRISCILA DOS SANTOS	RG 001849194
002270	GENITA TOLEDO DE SOUZA	CNH 03842326457
003371	GILSA SANSAO DE ALMEIDA	RG 14519402
002183	GLAUCIA CHINAIDER MIRANDA	RG 1401306
002845	GRAZIELE BUENO FIGUEREDO	RG 001639370
002377	HELENA APARECIDA DA CONCEICAO SOARES	RG 373442
002290	INDIARA MORAES DE SOUZA	RG 001663638
002369	IOLANDA ALMADA AJALA	RG 001.306.920
003370	IVANIA SOLI	RG 2052849
003359	IVONE VANIA DOSA SANTOS SILVA	RG 001193357
002645	IZABEL CRISTINA VALENZUELA FLORES DOS SANTOS	RG 1301356
003563	JANAINE BUENO FIGUEIREDO	CNH 05573122919
002176	JAQUELINE DE OLIVEIRA FRA	CTPS 8794335
002425	JOCELIA NUNES SOLEY RODRIGUES	RG 000961687
002610	JOSEFA FLORES VIANA	RG 571923
002525	JUCICLEIA GONCALVES PAVAO	RG 001767808
003577	JULIA MARIA ASSIS DE SOUZA	RG 001790160
002526	JULIANA DE JESUS MACHADO	RG 103720273
003293	JULIANA ENCISO	RG 001361567
002877	JULIANA MARQUES DOS SANTOS	RG 001676312
002761	KATIA CACERES GLANERT	RG 001595512
003215	KATIA MARI VERA FRANCISCO	RG 1124714
003187	KELLY FABIANA DE BONA SILVA	RG 001226321
002881	LAIS REGINA DA SILVEIRA	RG 001692454
003277	LEIA CONCEICAO LEMES PINHEIRO	RG 536566
002451	LEIDI AMARAL DOS SANTOS COLMAN	RG 001675223
003235	LEILA RAQUEL TOLEDO	RG 000710002
002313	LEONIR SONIA FREITAS CRISTOVAM	RG 001213330
002280	LIGIANE DOS REIS SANTOS	RG 001446961
002527	LOLETE BARBOSA ALVES	RG 1992480
002659	LORI GECI WILDNER	RG 001068205
003373	LUCIANA CORREA	RG 72163966
003502	LUCIANA FERNANDES DA SILVA CUBAS	RG 974975
002003	LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA	RG 000883257
002556	LUCILENE RAMOA FERNANDES	RG 001907057
003528	LUCILETE RUIZ	RG 001430973
003574	LUCIMAR LAURINDO DOS SANTOS	RG 001067673
002976	MAIRA DAIANI OLIVEIRA DA SILVA	RG 2171931
002549	MARCIA DE ALMEIDA VIANA	RG 001614192
003090	MARCIA LUDMILA PANA ARGUELO	RG 001725363
002606	MARCIA MARTINS DA SILVA	RG 96349760182
002261	MARCIA PAULO DE ARAUJO	RG 001194231
002625	MARIA APARECIDA ESTIGARRIBIA DE AVILA	RG 1322825
003363	MARIA CLEUZA REDIES ROMEIRO	RG 883275
003447	MARIA DE FATIMA DA SILVA AVILA	CNH 00491255928
003032	MARIA FATIMA FLORES DOS SANTOS LIMA	RG 001331046
002042	MARIA RODRIGUES ZAGONEL	RG 000859444
003182	MARIA SONIA PEREIRA DE SOUZA	RG 000735792
002598	MARICLEIA QUEIROZ NETO	RG 001668214
002604	MARIDETE SOLANO	RG 2206080
003369	MARINEI ORTEGA DE OLIVEIRA MEDINA	RG 1956316
002856	MARISETE GREGOL SOARES	CNH 03361175990
003274	MARTA RIBEIRO ARRUA	RG 001009531
003417	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS	CTPS 04026
003239	MIRIVALDA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS LHOPI	RG 001622804
002538	NARA GENECI DE SOUZA	RG 001409470
002530	NATIELY CRISTINA MACHADO	RG 2000204
002921	NELCY PERALTA ARCE	RG 990279
003291	OLINDINA ANTUNES DE SOUZA STEFFEN	RG 377164
002348	PAMELA KARLA GOMES MAIDANA	RG 001682767
003297	PATRICIA CHAVES PAULINO	RG 001979606
002180	PATRICIA DA ROSA LESCANO	RG 001.689.014
003491	PAULA MOREIRA NOGUEIRA	RG 1535759
002164	ROSA ESTIGARRIBIA DE OLIVEIRA PAPA	CNH 05209061208
002640	ROSA MARLENE A. DOS SANTOS	RG 1122486
002939	ROSANA RAMIRES GARCIA	CNH 06027288443
002499	ROSELEIA LEONIDINA BALBUENA FERREIRA	RG 2042261
002409	ROSELI MARQUES NUNES	RG 011414840
003374	ROSIMERY CARVALHO DOS SANTOS	RG 000784513
002339	SANDRA BRUNO NEGRISOLI	RG 1347566
002517	SOLANGE AJALA ARAUJO	RG 001349056
003051	SUELI APARECIDA DE LIMA	RG 6252038-8
002066	SUZANA MAYKA DE OLIVEIRA VOLKMANN	RG 2005247
002950	TALITA NARJARA DE SOUZA TOLEDO MUNIZ	RG 001545425
003119	TANIA BORCA	RG 001301114
001996	TATIANE PEREIRA DE FRANÇA	RG 1837774
003252	THAILA THAIANE LEITE ALVES	RG 001542651
003156	VALDINEIA DE CASTRO SOUZA	RG 001629371
002318	VANESSA CHINAIDER	CNH 04969931473
003073	VANIA FARIAS GIARDULO	RG 000735348
002662	VANILZA CADORNA DE ALMEIDA	RG 001068215
002564	VERA LUCIA NUNES BOGADO JANDREY	RG 001406039
002893	VITHELE MATSUNAGA ROA	RG 001285176
003300	VIVIANE DE CASTRO VELASQUES RIBEIRO	RG 1767648
002753	VIVIANE MITIKO SAITO	RG 25406517-X
003089	WILSON LEANDRO BEM	RG 8487557

CARGO: MOTORISTA

VAGAS: 01

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO
002174	ADELAIDE DAYANE FERNANDES CALDEIRA FERNANDES	RG 93189612
003201	ADILSON ASTOLFI	RG 1396561
002752	ADILSON DOS SANTOS SILVA	RG 001.815.285
002141	ADILSON FRANCISCO TOBIAS	RG 1344408
003551	ADILSON LIMA	CNH 04941707788
002679	ADRIANA ESPINDOLA PINZAN KOLLE	CNH 05240178647
002211	ALENCAR FERNANDES ANTUNES	RG 001476213
003614	ALESSANDRO APARECIDO CUBAS	CNH 03936501692
003350	ALEX SANDER PADILHA CORTES	CNH 06097065227
002628	ALEX SANDRO SOLIGO	RG 001660463
003037	ALEXANDRE DE SOUZA GUILHERME	RG 1430968
003003	ANDREY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RG 001879681
003042	ATILIO RAFAEL DA SILVA MARQUES	RG 001863738
003576	AUGUSTO CESAR RAMOS MIRANDA	RG 001696776
003378	AYRES JUNNIOR MINHOLI MACIEL	RG 001935250
002673	CAMILA LIMA ROQUE	RG 2044425
002282	CARLOS IDROALDO MELLO	RG 001522871
003207	CARLOS ROBERTO XAVIER	RG 1267945
003613	CLAUDENILSON ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA	RG 420439
003160	CLAUDENIR VILHALVA DE ALMEIDA	RG 1877260
003206	CLAUDIO CAVANHA RECALDE	RG 1395038
002537	CLAUDIONOR LIMA NETO	RG 310239
003265	CLAUDIR APARECIDO MIRANDA ALVES	RG 1192559
003495	CLEOMAR FLORES DE AVILA	RG 001788944
003414	DANIEL DA SILVA RIBAS	RG 001068307
003458	DAVID CHARAO BARRIZON	RG 04370862509
002195	DAVID VILHAGRA	RG 001522593
002237	DAYANNE DE SOUZA	CNH 04785540100
002589	DIEGO DUTRA LLOPES	RG 001744721
002295	DIEGO SOARES REGINI	RG 001775398
002584	EDEMILSON JESUS MACHADO DE MIRANDA	RG 870928
002929	ELSIO CAROLINO GOMES	RG 112581
003169	EMERSON CICHILEIRO	CNH 01503460923
002617	ERANI WAGNER.	CTPS 84872
003258	ERIK VASQUES AQUINO	RG 2154535
002862	EUGENIO MORESCHI SOARES	RG 735625
002923	FABIANO ANTUNES DA CONCEICAO	RG 001952138
002653	FABIO JUNIOR BUTARELLI DE LIMA	RG 1823220
002859	FABIO MOREIRA TOLEDO	RG 1291853
003358	FLAVIO HENRIQUE BRANCO RODRIGUES	RG 001400424
002966	GEOVANI DE ASSUNCAO CHAVES	RG 1995805
003461	GILBERTO DE SOUZA	RG 001291294
002421	HUGO DE OLIVEIRA MELO	RG 1362848
002712	JACSON JUNIOR CHAVES PORTO	RG 001899572
003445	JANSSEN GRIMALDO BRUM PINTO	CNH 04594659888
002070	JEAN CARLOS ANTUNES DE BRUM	CNH 805616341
003271	JEFERSON AP ESTIGARRIBIA DE OLIVEIRA	RG 1068613
003175	JEFERSON LOPES DOS SANTOS	RG 000974856
003454	JESUS LUCIANO VALE FERREIRA	RG 1252802
003309	JHOILTON MAURO DE FREITAS	RG 001476025
003450	JOAO CARLOS DOS SANTOA FERNANDES	RG 1192580
002469	JOAO PAULO MACHADO	RG 001640652
003460	JODEILTON DA SILVA AMARAL	RG 1331312
003383	JOELCIO SARMURIO	RG 2165286
003241	JOELSO DOS SANTOS LIMA	RG 2045302
002078	JORGE LUIZ RODRIGUES	RG 6898366-9
002474	JOSE CICERO DE SA	RG 853693
002271	JULIO CESAR RINALDINI GUIDOTTI	RG 001601474
003336	LAURINDO ANTONIO DA CRUZ	RG 001827541
002482	LUIZ CARLOS MEDINA LOPES	CNH 03568129208

003352	LUIZ CLAUDIO TOBIAS ORTIZ	RG 1318253
002536	LUIZ FERNANDO XAVIER ROBALDO	RG 1562267
003609	LUIZ HENRIQUE MASSOLA	CNH 266236832
002743	MAGNO LEDESMA	RG 001436550
002032	MARCIA XIMENES COUTINHO	RG 001020695
003054	MARCIEL SOUZA DOS SANTOS	RG 1497009
003068	MARCO AURELIO GONZATTO	RG 001180091
003522	MARCOS ADRIANO CAPISTRANO	RG 861118
002340	MARCOS SALCEDO GONCALVES	RG 1579375
003492	MARIELY ROQUE DA SILVA	RG 001612125
002630	MESSIAS JOSE DA SILVA	RG 001546170
003196	NILSON ROMEIRO VIEIRA SOARES	RG 001212043
002002	OSCAR APARECIDO MOREL CHAPARRO	RG 1068137
002390	PAMELA ROSIELE DA SILVA ARAUJO	RG 001786893
003010	PAULO AUGUSTO POMPEU ARECO	RG 001180094
002250	PAULO CESAR CORREA RATIER	RG 001715551
002871	PAULO JUNIOR MONTANIA CESARE	RG 2026129
002677	PROVENIR JUNIOR DEZORDI	CNH 02682207395
003304	RAFAEL CHAVES PAULINO	RG 1901240
003276	RAMAO FABIO RODRIGUES LESMO	RG 1320968
002360	RAMAO JOELSO N DE FARIAS	RG 310.458
002040	RANULFO GODOI JUNIOR	RG 1489310
003396	ROBERTO JUNIOR BLANCO CASTANHA	RG 1146397
003392	ROBERTO JUNIOR DIAS	RG 001521302
002293	ROBSON APARECIDO DA COSTA	CNH 221850301
003329	ROGERIO APARECIDO DA SILVA	RG 000876837
002302	RONALDO BARBOSA FLORIANO	RG 001523121
002051	ROQUE LUIZ GALCERON CARDOSO	RG 001756197
003439	ROSIMEIRE KATIA BARBOSA CORDEIRO	RG 1013002
002569	SAMUEL COMAN SOARES	RG 000998781
002729	SAMUEL NETO GOMES	RG 1405837
002986	SELIA SIVEIRA MARQUES	RG 001306918
002974	SERGIO MENDONCA DE MORAES	RG 001431288
002953	SIDNEI GONCALVES DA COSTA	RG 001704718
002413	SILVALNEI FLORENCIO NEVES	RG 001777332
002745	TELLES PEREZ FLORES	RG 001447680
002852	TERCIO BONFILHO CORREA MACIEL	RG 1393302
003197	THIAGO RODRIGUES VIEIRA	CNH 04811985810
002473	THIEGO RICARDE OSTEMBERG	RG 1397837
002597	TIAGO BORCA	RG 1447953
003154	VALDEIR MENDES SCHMIDT	RG 1304883
003435	VALTER DOS SANTOS	RG 50044092
002417	VANDERLEI FRANCISCO	RG 362107786
003406	VANIA CRISTINA DE BRITO	RG 92446050
002905	ZE CARLOS ALMIRAO MARQUES	RG 1213674

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

VAGAS: 01

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO
002922	ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN	RG 001809185
002805	ANA PAULA ALVES MARTINS	RG 000611458
003440	ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE	RG 01318693
003501	BRUNA APPEL SOARES DE MELOS	RG 001682043
003123	BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO	RG 1728525
002978	CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA	RG 0000972761
002232	CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS	RG 001289279
002058	CAROLINE ALMEIDA DE SOUZA	RG 1228429
003117	CINTIA FAGUNDES ROMERO	RG 1312377
003348	DANIEL LACERDA CHARAO	RG 001284996
002117	DAVID NICOLINE DE ASSIS	CNH 01090016113
003485	EDICLEITON KEHL DE SOUZA	RG 19745117
002052	EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO	RG 001.680.473
003302	ERIK AUGUSTO VAZ	CNH 01814422390
002239	ESTELA DUVEZA TEIXEIRA	RG 001270771
003266	EVANDRO GOUVEA DA COSTA	RG 001326283
003539	FELIPE PEDRA BRUM	RG 932504
003203	JEFFERSON ANDRE REZZADORI	RG 971160
003136	JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA	RG 001314959
002358	JODE MAIARA DOS SANTOS SALDANHA	RG 001440432
002865	JORGE MOREIRA SILVEIRA	RG 001124713
003116	JOSEMIL DA ROCHA ARRUDA	RG 535157
002391	LEONARDO WARMLING CANDIDO DA SILVA	RG 1675726
002120	LUIZ ALBERTO FONSECA	RG 000868188
002882	MADALENA DE MATOS DOS SANTOS	RG 317050
002588	MARCELA CANOFF BUZZACHERA	RG 001716219
003038	MARCOS VINICIUS SILVEIRA	RG 001312467
002565	MARINEIA GONCALVES DUTRA AZUMA	RG 1349454
002990	MAURI COUTO TAVARES	RG 0434955944
002627	OLIJA DA COSTA MORENO	RG 001612299
002814	PAULO HENRIQUE HANS	RG 001229926
003388	PRISCILA GRACIELLI DA SILVA PEIXOTO	RG 001686105
003220	RAQUEL MELEZ MARTINS	RG 001229885
003096	RICARDO DUTRA CELESTINO	RG 001512322
003515	RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO	RG 1164708
003216	ROBERTO DE AZEVEDO OLIVEIRA	RG 883256
002770	RODRIGO DA CRUZ RODRIGUES	RG 001292016
002518	ROSELI DE OLIVEIRA PINTO	RG 001575952
003508	ROSILENE BORGES MACHADO	RG 12693
003124	THIAGO HENRIQUE CHIAD LUGO	RG 1277384
003436	VINICIUS DE ALMEIDA GONCALVES	RG 1479599
003325	WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA	CNH 04262868044

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

VAGAS: 01

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO
003390	ANGELA VARGAS DA SILVA	RG 9935440
003046	DORIS DAISY WALTHER CORTEZ DE LUCENA LOPES	RG 1311321
003298	ELAINE MACHADO MARTINS PERALTA	RG 771296
002709	FELESBINA DOS SANTOS PAVAO	RG 000625246
002054	JOCIMERI OLAVO DA SILVA	RG 0940193949
003619	MARCOS SANTOS ARANTES	RG 883245
002605	WANDERLEY DE JESUS CHARAO MACHADO	RG 1109879

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

VAGAS: 01

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO
002337	ADRIANO DE PONTES FRANCISCO	RG 762064
002791	ADRIANO FERREIRA NOVAES	RG 001291522
002746	ADRIANO JUNIOR POTT	RG 1083214
003186	ANDREIA MARIA ANTUNES STEFFEN	RG 001845691
002531	BRUNO MACIEL PEREIRA	RG 001827813
002009	CARLOS EDUARDO DA SILVA	RG 1282695
003084	CHRYSLER BARBOSA STEIN	RG 001625926
002128	CRISTIAN BORGES MIRANDA	RG 001830229
002265	CRISTIANO ALMEIDA	RG 1576372
003327	DANIELE ZAURA SANCHES	RG 001797719
003269	ERIC ALECSANDRO ARTEMAN ESPINDOLA	RG 2034919
002545	FELIPE CAMPARA SILVA	RG 549825332
002000	FELIPE RODRIGUES SILVA	RG 2149937-3
003453	FERNANDO MATEUS PANIAGUA MENDIETA	RG 001737905
002370	GABRIEL SCHERWINSKI	RG 001013087
002073	HENRIQUE FROES CARPES	RG 001907055
002418	HUGO DE OLIVEIRA MELO	RG 1362848
002764	IGOR CENTENARO VIEIRA	RG 001.673.073
002983	JAIRO OLIMPIO LUCAS JUNIOR	RG 2103360
002476	JHONNE MAYCON OLIVEIRA DOS SANTOS	RG 001695778
003144	JOYCE CARAGA DE SOUZA	RG 2073018
002047	JULIANO ASSUNCAO RIBEIRO	RG 001511742
002283	KLEBERSON DE FREITAS PIRES RODRIGUES	CNH 05262756270
003620	KRISTYAN WESLLEY EICH DE SOUZA	RG 0938842143
003412	LEANDRO BATISTA VILHALVA	RG 4296387
002848	PAMELA JHULY NERY PEREIRA	RG 2202539
002579	RODRIGO FELIPE SOLEY	RG 125233813
002322	RONALDO OLIVEIRA LOPES	RG 001824544
003191	SERGIO MARTINS LOPES	RG 32386555
003320	SILVIO FERREIRA DA SILVA	RG 001476220
002447	TAMIRIS DA SILVA MONTANIA	RG 001740869
003449	VINICIUS DE PAULA MACHADO	CNH 6685277

Em conformidade com o subitem 5.1. do Edital nº 001/2014, os candidatos abaixo relacionados,
participarão do certame na qualidade de Portador de Deficiência, conforme segue:

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO
003222	ALENCAR FERNANDES ANTUNES	RG 001476213
002947	JOSE CRISTOVAO DE OLIVEIRA BAMBIL	RG 1468427

Eventuais erros ou omissões deverão ser reclamados até o dia 05/11/2014 mediante envio do comprovante de pagamento e página de requerimento de inscrição, através do TELEFAX (67)3025-9707 ou email: sigma@sigmams.com.br.

Amambai/MS, 27 de outubro de 2014.

IVETE MOREIRA SILVEIRA
Membro

NELSON ANTÔNIO DA CRUZ
Presidente

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Membro

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:4DF9D721

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESOLUÇÃO MS Nº 02/2014 - COMISSÃO ESPECIAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Vereadores Anilson Rodrigues de Souza, David Nicoline de Assis, Ilzo Victor Arce Vieira, Luiz Fernando Fischer e Roberto Rojo Rodrigues para comporem a Comissão Especial que irá APURAR AS ACUSAÇÕES DE QUE SERVIDORES MUNICIPAIS ESTARIAM VENDENDO PASSAGENS DE ÔNIBUS FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Requerimento nº 079/2014, aprovado em Plenário, em sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2014.
Art. 2º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai-MS, em 04 de novembro de 2014.

ROBERTINO DIAS
Presidente

JAIME BAMBIL MARQUES
Vice-Presidente

DAVID NICOLINE DE ASSIS
lº Secretário

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:D2B484CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 422/2014.

PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043552/2013.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
BUSS & PRIOR LTDA – Contratada.
CNPJ: 11.966.349/0001-07
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 422/2014 rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de Lavagens dos veículos e máquinas pesadas, ônibus, caminhões e motos para diversas Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 422/2014, no valor de R$ 6.845,90 (Seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de prestar todos os serviços licitados, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 066/2013, referente á prestação de serviços de lavagens.
Dotação Orçamentária:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.365.0006.2066.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 14 de Outubro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Gledson Oliveira Buss – Proprietário
CPF: 823.859.711-00

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:0E87B19D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 423/2014.

PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043552/2013.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
MARCIO AMARAL RODRIGUES – ME – Contratada.
CNPJ: 17.061.967/0001-86
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 423/2014 rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de Lavagens dos veículos e máquinas pesadas, ônibus, caminhões e motos para diversas Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 423/2014, no valor de R$ 11.887,40 (Onze mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de prestar todos os serviços licitados, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 066/2013, referente á prestação de serviços de lavagens.
Dotação Orçamentária:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras.
02.07.00 – Secretaria Municipal de educação.
12.365.0006.2066.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso de Atenção Basica.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 14 de Outubro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto F. Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Marcio Amaral Rodrigues – Proprietário
CPF: 904.212.481-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:ABB31983

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 424/2014.

PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043552/2013.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
CRISTINA CORREIA PAZ – Contratada.
CNPJ: 18.612.134/0001-29
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 424/2014 rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de Lavagens dos veículos e máquinas pesadas, ônibus, caminhões e motos para diversas Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, pelos seguintes motivos: Os

contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 424/2014, no valor de R$ 10.330,02 (Dez mil trezentos e trinta reais e dois centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de prestar todos os serviços licitados, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 066/2013, referente á prestação de serviços de lavagens.
Dotação Orçamentária:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.365.0006.2066.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.
02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
18.542.0012.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação.
02.08.00 – Secretaria Mun. De Ind. Com. E Ger. Emprego e Renda.
11.334.0002.2100.0000 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Secretario.
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
02.03.01 – Fundo Municipal para Infância e Adolescência.
08.243.0003.2042.0000 – Manutenção do FMDCA.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Beneficio Eventual.
02.03.03 – Fundo Municipal de Investimento Social.
08.244.0003.2043.0000 – Manutenção do FMIS.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
27.813.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura.
02.01.00 – Gabinete do Prefeito.
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 14 de Outubro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto F. Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Cristina Correia Paz – Proprietária
CPF: 120.582.668-56

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:EDD9109E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 011/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049684/2014

Edital de Tomada de Preços Nº 011/2014
Abertura: 28 de novembro de 2014.
Horário: Às 08h00min horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, nº 3.244.
Objeto de Licitação: Selecionar empresa(s), devidamente constituída(s), para **Implantação de Rede de captação e Drenagem Pluvial Urbana (subterrâneas), localizado rua José Bonifácio entre as Ruas Arlindo Pinto e a Rua Boaventura Vieira Neto, Vila Cristina, no Município de Amambai,** com recursos próprios do município de Amambai – MS, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, em regime de empreitada por preço global.
Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 100,00(Cento reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400 – Ramal 37, fax: (67) 3481-7430.

AMAMBAI – MS, Em 06 de novembro de 2014.

REGINALDO PRUDENTE FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:CD9C7EBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 421/2014.

PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043552/2013.
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
REGIS ANDRE CARVALHO ME – Contratada.
CNPJ: 12.045.478/0001-17
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 421/2014 rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de Lavagens dos veículos e máquinas pesadas, ônibus, caminhões e motos para diversas Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, pelos seguintes motivos: Os contratantes qualificados no preâmbulo e nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nesta e na melhor forma de direito, resolvem rescindir o contrato 421/2014, no valor de R$ 11.544,15 (Onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), de forma amigável e atendendo o interesse e conveniência da administração e contando com a aquiescência da contratada, não haverá necessidade de prestar todos os serviços licitados, por isso não terá que honrar o compromisso firmado no contrato, do Pregão Presencial n° 066/2013, referente á prestação de serviços de lavagens.
Dotação Orçamentária:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.365.0006.2066.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 14 de Outubro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Regis André Oviedo Carvalho – Proprietário
CPF: 927.619.681-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:E4BED67D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.415/2014 AUTOR: VEREADORES: ROBERTO DIAS, ROBERTO PROTÉTICO, VALTER BRITO E JAIME BAMBIL - LIONS CLUBE CIDADE CREPÚSCULO",

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 29/10/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica declarada de Utilidade Pública o **"LIONS CLUBE CIDADE CREPÚSCULO",** com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizado à Avenida Pedro Manvailer, nº 3971, centro, no município de Amambai-MS, inscrito no CNPJ sob nº 19.457.312/0001-57.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2014.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:83C5C65E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA N.º 002/14 AMAMBAI - MS, 05 DE AGOSTO DE 2014 - ECA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.323/2012,
CONSIDERANDO o artigo 91 do ECA que trata do Registro de entidades governamentais e não governamentais nos Conselhos Municipais,
CONSIDERANDO a reunião realizada em 13 de agosto de 2014 e
CONSIDERANDO a reunião realizada em 05 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º - Estabelecer os parâmetros municipais para o Processo de REGISTRO de entidades sem fins lucrativos e inscrição dos serviços, programas e projetos não governamentais e governamentais no que refere à promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, junto ao CMDCA.
Art. 2.º - A entidade precisa cumprir com critérios como:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes;
III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos;

Art. 3.º - As entidades governamentais e não governamentais são responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescente, conforme previstos no ECA, art. 90, em regime de:
I – orientação e apoio sócio-familiar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – abrigo;
V – liberdade assistida;
VI – semi-liberdade;
VII – internação.

Art. 4.º - As entidades governamentais e não governamentais deverão apresentar os seguintes documentos ao CMDCA visando a obtenção do registro e a inscrição dos serviços, programas e projetos:
I - requerimento conforme modelo em (anexo 1);
II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV - plano de ação anual contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviços, programas e projetos de promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2). capacidade de atendimento;
e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
V - relatório de atividades anual contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviços, programas, projetos de promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial e
VI - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 5.º As entidades governamentais e não governamentais terá prazo de 30 dias a contar da data da publicação da resolução para entregar, na sala do CMDCA, que fica junto ao CRAS, Rua D. Pedro II, nº 3.625, Vila Primavera, Fone: (67) 3481-5649, os documentos referidos no art. 4.º, afim de obter o registro ou a inscrição de serviços, programas, projetos.

Art. 6.º - Compete ao CMDCA de Amambai:
I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de registro, que se constituem nas seguintes etapas:
a) requerimento de registro;
b) análise documental;
c) visita técnica para subsidiar a análise do processo;
d) elaboração do parecer da Comissão;
e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
f) publicação da decisão plenária;
g) emissão do comprovante;
h) notificação às entidades governamentais e não governamentais por ofício.
II - no caso de indeferimento do requerimento de registro, as entidades governamentais e não governamentais de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.
III - é recomendável ao CMDCA de Amambai realizar todas as etapas de análise do processo de registro, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades sem fins lucrativos e dos serviços, programas, projetos de promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes não governamental e governamental, o qual deverá ser manifestado por resolução.
IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Art. 7.º - As entidades ou organizações governamentais ou não governamentais deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:
I - plano de ação do corrente ano;
II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Art. 8.º - O CMDCA de Amambai deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades sem fins lucrativos registradas, bem como serviços, programas, projetos de promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes inscritos.

Art. 9.º - O registro das entidades sem fins lucrativos ou a inscrição dos serviços, programas, projetos de promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes é por prazo determinado de dois (2) anos.

Art. 10.º -Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas e projetos a entidade ou organização governamental ou não governamental deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.
§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, programas ou projetos não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento do Registro/Inscrição.
§ 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Amambai acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos ou encerrados.

Art. 11.º - O CMDCA de Amambai deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão dos registros e inscrição dos serviços, programas e projetos, independentemente da mudança do ano.
Art. 12.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAIR TEREZA WEBER RAFAELI.
Presidente do CMDCA

ANEXO 1

Senhora Presidente do CMDCA de Amambai

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer seu registro neste Conselho.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário_____
Data de inscrição no CNPJ____/___/____
Endereço _____ nº_____Bairro_____
Município_____UF_____CEP_____
Tel._____FAX_____
E-mail_____
Atividade Principal_____
Inscrição:
CEDECA _____
CMASA_____
Outros (especificar)_____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)
_____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo) _____

B - Dados do Representante Legal:
Nome _____
Endereço_____nº_____Bairro_____
Município_____ UF____ CEP_____ Tel._____
Celular_____
E-mail_____
RG_____ CPF_____
Data nasc.____/_____/_____
Escolaridade_____
Período do Mandato:_____

C - Informações adicionais_____

Termos em que, Pede deferimento.

Local_____ Data ____/___/____
_____
Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO 2
Comprovante de registro no Conselho Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente REGISTRO **Nº**

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em Amambai, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ___/____/____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/ de proteção, promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):_____

O presente registro é por tempo determinado de ___ anos.

Local_____ Data ____/___/____
_____
Assinatura do (a) Presidente do Conselho

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:276A86A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA N.º 003/14 AMAMBAI - MS, 05 DE AGOSTO DE 2014 - CMDCA,

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.323/2012 e
CONSIDERANDO a reunião realizada em 05 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º - Criar Comissão de Regulamentação de Registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição dos serviços, programas e projetos não governamentais e governamentais no que refere à promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes e Fiscalização das entidades e organizações que executam tais serviços, programas, projetos, tendo como membros:
I – Representante governamental: Andressa dos Santos de Souza e
II – Representante não governamental: Sara Carolina Mariano.
Art. 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAIR TEREZA WEBER RAFAELI.
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:4DC3B5F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.414/2014 AUTOR: VEREADOR PROF. AILTON SALGADO ROSENDO.

Institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 07/10/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação.
Parágrafo Único*: Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas da coluna, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout e todas de cunho emocional.*
Art. 2º - A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:
I – informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
III – Suprimido.
Art. 3º - Às Secretarias de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de política na rede municipal de escolas, compostas por profissionais de saúde e da educação.
§ 1º - As respectivas secretarias elencadas no caput do artigo anterior, deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.
§ 2º - Desse programa deverão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 3º - As respectivas secretarias terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas mesmas e profissionais voluntários.
§ 4º - As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção.
Art. 4º - Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.
Art. 5º - Suprimido.
Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2014.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:777C459B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL SEMED Nº09/14- CONCURSO DE REMOÇÃO

EDITAL Nº 09/SEMED/2014 – CONCURSO DE REMOÇÃO

VERA LORENSETTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação nominal dos candidatos que tiveram seus requerimentos deferidos/indeferidos no concurso de Remoção, conforme Edital nº 08/SEMED/2014, de 21 de outubro de 2014.
I – Professor Ensino Fundamental 6º ao 9º ano

Nº	Nome	Vaga solicitada	Período	Data Termo de Posse	Resultado
01	Cristiane de Morais Silva Marques	EM Júlio Manvailer – 09 aulas – Geografia	Vespertino	27/07/2012	Deferido
02	Geula Graciela Gomes Gonçalves	EM Antonio Pinto da Silva – 08 aulas Ciências	Noturno	27/01/2012	Deferido

Amambai, 05 de novembro de 2014.

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:0062D626

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº030/2014 CRISTIANE DE MORAIS SILVA MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 30/SEMED/2014 Amambai, 06 de novembro de 2014.

REMOVE SERVIDORA “a pedido”

VERA LORENSETTI – Secretária Municipal de Educação de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 08/SEMED/2014, de 21 de outubro de 2014 - Concurso de Remoção.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover “a pedido”, a servidora **CRISTIANE DE MORAIS SILVA MARQUES**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, da EM Mbo’Eroy Guarani Kaiowá para a EM Júlio Manvailer, geografia, período vespertino.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 06 de novembro de 2014.

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:E83C5549

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº031/2014 GEULA GRACIELA GOMES GONÇALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 31/SEMED/2014 Amambai, 06 de novembro de 2014.

REMOVE SERVIDORA “a pedido”

VERA LORENSETTI – Secretária Municipal de Educação de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 08/SEMED/2014, de 21 de outubro de 2014 - Concurso de Remoção.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover “a pedido”, a servidora **GEULA GRACIELA GOMES GONÇALVES**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, 09 aulas matutino da EM Júlio Manvailer, para a EM Antonio Pinto da Silva, 08 aulas, ciências, período noturno.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 06 de novembro de 2014.

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:FCB76E5F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 65, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar Jane Aparecida Pedroso, para, sem prejuízo de suas funções do cargo em comissão de Coordenadora de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda, responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Anastácio-MS, 03 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E2A6A77D

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 944, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2014, na seguinte Unidade Orçamentária:

09.01	-Secretaria Municipal de Obras	
26.782.33	-Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	
26.782.33.2032	-Construção e Conservação de Pontes	
40.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.00	-Investimentos	
4.4.90.51	-Obras e Instalações fonte 123.000	R$ 500.000,00
TOTAL		R$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo anterior serão demonstrados no decreto de abertura, de conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e correrá a conta de recursos de convênio da União.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, a LDO e a proceder, remanejamento, transposição e transferências de recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 06 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6413B068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n° 093/2014 - Pregão Presencial n° 033/2014
PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, Decreto nº 049/2011 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços gráficos para as diversas secretarias do Municipio de anastácio MS.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 20 de novembro de 2014 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração, Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, Anastácio/MS, através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) TELEFONE: (0xx67) 3245-3540

Anastácio/MS, 05 de novembro de 2014.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:5AEE5AAD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2014

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 37/2014
Objeto - Contratação de empresa com dispensa de licitação, para aquisição de peças e serviços de revisão com 62.500 km do veículo FIAT/Freemont Precision AT6 – Chassi nº 3C4PFABB1ET683497, veículo de propriedade do Município de Aparecida do Taboado/MS.

Fundamento da dispensa – inciso XVII, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Empresa a ser contratada – SELENA AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 03.462.139/0001-45, Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, nº 1.025, CEP 79.500-000 – Paranaíba/MS.

Data da ratificação do procedimento – 05 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:89C56C27

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 133/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* DIVINA APARECIDA DE FREITAS RONDON."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55,

da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **DIVINA APARECIDA DE FREITAS RONDON**, efetivo no cargo de ANALISTA DE FINANÇA, referência "06", lotado na **SEC. MUN. DE FAZENDA**, com vencimentos integrais, a partir de 22 de outubro de 2014 e término em 06 de novembro de 2014, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.01011P**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 03/11/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:3D1FCE08

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 134/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* ODILIO JOSE DE SOUZA."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **ODILIO JOSE DE SOUZA**, efetivo no cargo de TRABALHADOR BRACAL, referência "13", lotado na **SEC. MUN. DE OBRAS**, com vencimentos integrais, a partir de 25 de outubro de 2014 e término em 30 de novembro de 2014, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.00881R5**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 03/11/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:8866D571

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 135/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* ELIGENIA MURYCI DEPETRIZ."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **ELIGENIA MURYCI DEPETRIZ**, efetivo no cargo de SERVENTE, referência "06", lotado na **SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO**, com vencimentos integrais, a partir de 01 de novembro de 2014 e término em 30 de janeiro de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.00863R4**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 04/11/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:3520A614

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 136/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* EVA ALVES FLAUSINO."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **EVA ALVES FLAUSINO**, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SRVICOS GERAIS, referência "03", lotado na **SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO**, com vencimentos integrais, a partir de 01 de novembro de 2014 e término em 30 de janeiro de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.00825R6**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 04/11/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:CFAFD878

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 137/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* MARIA EDNA FARIA."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **MARIA EDNA FARIA**, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SRVICOS GERAIS, referência "03", lotado na **SEC. MUN. DE OBRAS**, com vencimentos integrais, a partir de 01 de novembro de 2014 e término em 30 de janeiro de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.00986R1**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 04/11/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:9CF120FB

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 138/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* NEUSA MARIA BORGES."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **NEUSA MARIA BORGES**, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SRVICOS GERAIS, referência "01", lotado na **SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com vencimentos integrais, a partir de 01 de novembro de 2014 e término em 30 de janeiro de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.00946R2**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 04/11/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:5EC6D9E1

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 139/2014

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* NATALINO LUIZ DA COSTA."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **NATALINO LUIZ DA COSTA**, efetivo no cargo de TRABALHADOR BRACAL, referência "04", lotado na **SEC. MUN. DE OBRAS**, com vencimentos integrais, a partir de 01 de novembro de 2014 e término em 28 de fevereiro de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.00808R3**.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 06/11/2014.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:67309F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 315/CMAS REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

RESOLUÇÃO CMAS 315/2014

"Aprovar os Relatórios mês de Setembro".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 613, de 16 de setembro de 1994, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.142, de 04 de Maio de 2007, e nomeados pelo Decreto Municipal nº 027 de 22 de Março de 2013;

CONSIDERANDO, resultado da plenária realizada em 23 de Outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Relatórios, Financeiro e de Atendimento referente ao mês de Setembro de 2014.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida do Taboado - MS, 23 de Outubro de 2014.

NORMA SUELY SILVA MARTINS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Benedito Leite de Queiroz
Código Identificador:4C307CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2014

Objeto - Contratação de empresa com dispensa de licitação, para aquisição de peças e serviços de revisão com 62.500 km do veículo FIAT/Freemont Precision AT6 – Chassi nº 3C4PFABB1ET683497, veículo de propriedade do Município de Aparecida do Taboado/MS.

Fundamento da dispensa – inciso XVII, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Empresa a ser contratada – SELENA AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 03.462.139/0001-45, Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, nº 1.025, CEP 79.500-000 – Paranaíba/MS.

Data da ratificação do procedimento – 05 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:9EC2A985

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RERRATIFICAÇÃO CONVÊNIO 37/14 - FESAT

Termo de Rerratificação do Convênio n. 037/2014, que entre si celebram o Município de Aparecida do Taboado – MS e a Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 03.563.335/0001-06, com sede à Rua Elias Tolentino de Almeida, 4098, Jardim São Bento, doravante denominado APARECIDA DO TABOADO, neste ato representado pelo Prefeito José Robson Samara Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do registro profissional n. 1.146 CREA/MS, e do CPF 275.899.271-04, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 11.291.694/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Luciano Aparecido da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 1002413 SSP/MS e CPF/MF 810.515.141-34, e a Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado/Fundação Hospitalar Enfermeiro Pedro Francisco Soares, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ 19.917.940/0001-78, doravante denominada FESAT, neste ato representada por sua Diretora Danielen Schuhmann, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG 1489438 SSP-MS e do CPF 920.278.061-72, com interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. Antonio Lastoria, brasileiro, divorciado, dentista, portador do RG 7.511.094 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 979.942.438-00, doravante denominada SES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de acordo com a legislação pertinente descrita em seu bojo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- **DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Oitava do Convênio n° 037/2014, que passará a constar com a seguinte redação:

"**DO MUNICÍPIO** As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento, nos termos e limites estabelecidos, correrão, por exercício à conta de dotação consignada no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no montante de até R$ 5.639.880,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais) anuais, alocados nas unidades orçamentárias a seguir:
02 – Prefeitura Municipal
12 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0036.2.099 – Manut./Operac. Do Bloco da Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02 – Prefeitura Municipal
12 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0036.2.099 – Manut./Operac. Do Bloco da Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00.00.01.0002.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02 – Prefeitura Municipal
12 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0036.2.099 – Manut./Operac. Do Bloco da Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00.00.01.0031.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02 – Prefeitura Municipal
12 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0036.2.099 – Manut./Operac. Do Bloco da Média e Alta Complexidade 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0014.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica"

- **DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio 037/2014, não alteradas pelo presente termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA R. DE ALMEIDA
Prefeito

DANIELEN SCHUHMANN
Diretora da FESAT

LUCIANO APº. DA SILVA
Secret. Mun. de Saúde

ANTÔNIO LASTORIA
Secret. Estado de Saúde

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:3171B8D0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 202/2014 BATAYPORÃ-MS, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Mato Grosso do Sul, no uso de gozo de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Complementar nº 020/2012, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados em concurso publico, constante do anexo único, para comparecerem no Departamento Pessoal entre os dias 07/11/2014 a 14/11/2014, munidos da seguinte documentação:
Cédula de Identidade-RG
CPF/MF
Pis/Pasep
Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (Se Homem)
Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral
Laudo de inspeção médica
Comprovação da escolaridade exigida para o cargo
Comprovação da Formação Profissional exigida para o cargo
Carteira de registro no órgão de classe competente
Comprovante de quitação junto ao conselho
Declaração de acúmulo ou não de cargos
Declaração de bens ou de isento
Certidão de antecedentes criminais
Comprovante de Residência
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Carteira de habilitação (para motoristas)
Conta no Banco do Brasil

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer entre os dias 07/11/2014 a 13/11/2014, para realização do laudo de inspeção médica, a ser realizado pelo médico do trabalho José Papa, no endereço localizado à Rua Walter Hubacher, 1729, em Nova Andradina, conforme previsto no item 14.11do edital do concurso.

Art. 3º Os candidatos que não cumprirem o estabelecido nos art. 1º e 2º desta portaria, serão declarados desclassificados e perderão automaticamente seu direito à nomeação.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos cinco dias do mês de novembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 202/2014

SUPERIOR COMPLETO

CARGO	NOME	Class.
Controlador Geral	Thaise de Andrade Cunha	02º
Assistente Social II	Viviane Pereira Teixeira	03º

ENSINO MÉDIO

CARGO	NOME	Class.
Assistente de Administração	Léia Ferreira de Abreu Aguiar	03º

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos cinco dias do mês de novembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:418C79CD

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2014.

O Município de Batayporã-MS, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 049/2014, tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Batayporã - MS, com recursos do Salário Educação e Brasil Carinhoso conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI Nº 117/2014, Processo n° 5596/2014, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência. O Edital poderá ser solicitado no e-mail licita@bataypora.ms.gov.br. **Entrega e abertura das Propostas Dia: 21/11/2014 às 08h00min.**

Batayporã-MS, 06 de novembro de 2014.

MARIA ROSELI PONTES
Pregoeira.

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:CFDEA5F3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135/2014 BONITO MS 03 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1343 de 20 de Maio de 2014 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º. Nos termos da lei de nr. 1343 de 20 de Maio de 2014 suplementam por anulação que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
15.451.501 – PROMOVENDO BONITO E SUA NATUREZA
2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 266 Valor R$ 50.000,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E DESNV. RURAL
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO DA SEPRODES
20.605.403 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTAVEL
2.032 – Desenvolvimento das Ativ. Da Secretaria Municipal de Prod Desenv. Rural
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 291 Valor R$ 2.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO VALOR R$ 52.000,00 (CINQUENATA E DOIS MIL REAIS)

REDUÇAO
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E DESNV. RURAL
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO DA SEPRODES
20.605.403 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTAVEL
2.032 – Desenv. Das Atividades da Secr. Municipal de Produ. Rural
180501 – Recursos do Fundersul
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 180501 Ficha 292 Valor R$ 52.000,00
TOTAL DA REDUÇAO VALOR R$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:C95FF037

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 130/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Erika de Oliveira Rando de Oliveira-ME.
Objeto: Constitui objeto deste instrumento, Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção em alguns ônibus da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 142/2014, Pregão Presencial nº 041/2014, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.
Dotação Orçamentária:

02.08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0003	Gestão Administrativa
12.361.0003.2067.0000	Manutenção das Ações e Serviços c/ Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

02.08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0003	Gestão Administrativa
12.361.0003.2067.0000	Manutenção das Ações e Serviços c/ Salário Educação
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - PJ

Valor: Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Prazo: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até o término da entrega dos serviços em condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 041/2014, ou até período de 03 (três) meses. Podendo ser prorrogado desde que haja interesse da Administração Municipal e aceito pela CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/ Érika de Oliveira Rando de Oliveira.
Data: 06 de outubro de 2014.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:D0A03459

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Republicado por Incorreção a Matéria Divulgada no Diário Oficial dos Municípios em data de 04 de novembro de 2014, fls. 21, Diário nº 1213.
DECRETO P/Nº 081/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Nomeia o Sr. Ronaldo Miranda de Barros, no Cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica Nomeado o Sr. **RONALDO MIRANDA DE BARROS**, no Cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, SM-AP, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 03 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:43BF08A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.031, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ficam Nomeados os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município e, considerando Decreto nº2607, de 08 de agosto de 2012,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados os membros governamentais do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente de Camapuã/MS, para o biênio 2014/2016, conforme segue:

Representante Governamental	
SECRETRARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Titular	Evelyn Carvalho de Oliveira
Suplente	Eliane Alves de Oliveira

Representante Governamental	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Titular	Judith de Lima Hilário
Suplente	Edivan Dias Brandão

Representante Governamental	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Titular	Osmarina Escobar Borges
Suplente	Aline Rodrigues Cunha

Representante Governamental	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	
Titular	Abadia Inácio de Souza
Suplente	Rosenete Batista dos Santos

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 06 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:4A05F264

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.030, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ficam Nomeados os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município e, considerando Decreto nº2607, de 08 de agosto de 2012,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados os membros não governamentais do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente de Camapuã/MS, para o biênio 2014/2016, conforme segue:

Representantes Não-Governamentais	
ASSECRIAR	
Titular	Regina do Rosário Bernendes Montagna
Suplente	Edneia dos Santos

Representantes Não-Governamentais	
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMAPUÃ	
Titular	Zenaide Serrou Bonfim
Suplente	Maria Elizangela Nogueira Cardoso

Representantes Não-Governamentais	
C.E.I "MENINO DE JESUS"	
Titular	Marina Pereira Alves da Costa
Suplente	Solange Maria Acunha Ferreira

Representantes Não-Governamentais	
COMUNIDADE KOLPING DE CAMAPUÃ	
Titular	Joana Feliciana da Silva
Suplente	Dalva da Silva Novaes

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 06 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:6FB9173F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 032/2014 – CMDCA
Camapuã, 06 de Novembro de 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã/CMDCA, criado pela Lei Municipal Nº. 964/94, de 28 de março de 1994, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, de conformidade com a aprovação pela Plenária,

Resolve:

Art. 1º - Ficam Eleita as Entidades não Governamentais para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA são elas: ASSECRIAR - (Associação Espaço Criar), APAE - (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã) , Casa de Amparo às Crianças Carentes Menino Jesus - (Associação Beneficente de Camapuã) e Comunidade Kolping de Camapuã.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 06 de Novembro de 2014.

MANOEL ESTEVAM FAUSTINO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:D69A56BF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

Manoel dos Santos Viais**,** Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 78, inciso IX e artigo 119, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto de 03 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1214, de 05 de novembro de 2014, pág. 18.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol/MS, em 05 de novembro de 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:6D72644B

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **MARIO GARCIA** para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DAS 3**, na Secretaria Municipal de Assistência Social , a partir de 01 de Outubro de 2014.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Outubro de 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:3AF51D78

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – DEFERIR e CONCEDER o pedido de **AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO** ao Servidor **JOSIVALDO ALFONSO ESCOBAR** ocupante do cargo Efetivo de **MECÂNICO**, na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 17 de Outubro de 2014.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 17 de Outubro de 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:9651F6E1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2014

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA do abaixo relacionado:

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL	PRAZO
EMPRESA: ELIZIER GERALDELLI - ME	Nº 07.005.540/0001-07	Rua Mario Gonçalves, nº 178, Centro, Coronel Sapucaia/MS.	R$ 10,50	ENTREGA IMEDIATA

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL	PRAZO
EMPRESA: OLAVIO ROQUE SCHUCK -ME	Nº 33.768.045/0001-60	Rua Pimentel, nº 86, Centro, Coronel Sapucaia/MS.	R$ 80,00	ENTREGA IMEDIATA

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL	PRAZO
EMPRESA: CARLA MARQUES DE MOURA	Nº 20.309.085/0001-00	Rua Batista Terra, nº 382, Centro, Coronel Sapucaia/MS.	R$ 60,00	ENTREGA IMEDIATA

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo, para realização da Campanha de Vacinação Antirrábica na Aldeia Taquapery, a qual será realizada no dia 12 de novembro de 2014, objetivando a erradicação da raiva animal, com recurso Piso Fixo de Vigilância Promoção à Saúde – conta 22.858-3.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 150,50 (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Entrega Imediata
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0504.2125	GESTÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

FORO: Comarca de Amambaí/MS.

Elabore-se a Ordem de Compra/Serviços pertinente.

Coronel Sapucaia/MS, 06 de novembro de 2014.

ELEONOR DE JESUS XIMENES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:8D80D0C6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: NELLY NAKAGAWA E SILVA – ME,
CNPJ-MF SOB O Nº 00.987.552/0001-35
OBJETO: - SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO SUS – ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES.
VALOR: R$ 9.358,00 (NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).
PRAZO: 06 (SEIS) MESES.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO:
02.07.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0503.2107 – GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.**
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 23 DE OUTUBRO DE 2014.
ASSINAM: ELEONOR DE JESUS XIMENES SECR. MUN. DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 008/2014
NELLY NAKAGAWA E SILVA, CPF Nº 424.302.599-15

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:4D071621

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 613/2014

LEI MUNICIPAL N.°613 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Senhora **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro
Art. 2º Compete ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS:
I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas
V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
X – implantar, manter, operar e o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transportes de carga indivisível; de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos:
§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivo de trânsito.
§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.
§ 3º Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas a maior eficiência e à segurança para os usuários da via.
Art. 3º Compete ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 296/08-CONTRAN.
Art. 4º A estrutura do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.
Art. 5º Cabe ao responsável pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS atuar com autoridade de trânsito municipal.
Art. 6º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art.7º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS.
Art. 8º Junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário funcionará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.
Art. 9º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI , do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
Art. 10º Compete a JARI:
I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
Art. 11º A JARI será composta por três membros obedecendo aos seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 – CONTRAN):
I –Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II – Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
Art. 12 O mandato dos membros da JARI terá duração de **dois anos**, admitida à recondução.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 14. Esta lei entrará em vigor no exercício seguinte, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis-MS, 04 de novembro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, 04 (QUATRO) DE NOVEMBRO DE 2014.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:62C96C79

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 058

DECRETO Nº 058/2014 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui normas de organização para o Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**,** Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando a melhor organização no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, de forma a imprimir maior eficácia e eficiência;
Considerando a necessidade de normatizar a realização de pesquisas de preço e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993,
DECRETA:
CAPITULO I
DA PESQUISA DE PREÇO
Art. 1º As pesquisas de preço realizadas pelo Setor de Compras e Licitações deverão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviço por email, pelo correio ou pessoalmente e deverão solicitar a remessa das cotações até o prazo de dez dias corridos.
Art. 2º As pesquisas de preço realizadas pelo Setor de Compras e Licitações poderão ter validade de até 12 (doze) meses, podendo ser utilizadas em mais de um processo licitatório, se necessário, ou poderão servir como parâmetro os preços pagos pela Prefeitura Municipal nos últimos doze meses.
Parágrafo único. Dependendo das características de mercado e se houver necessidade as pesquisas de preços poderão ser realizadas em qualquer período.
Art. 3º O Setor de Compras e Licitacão deverá, sempre que possível, realizar pesquisas de preço obtendo cotação de três fornecedores ou prestadores de serviços, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor e, se possível, a via deve conter a assinatura e carimbo do fornecedor.
Art.4º Em casos de dificuldade de obtenção de cotações, demora ou desinteresse do fornecedor em realizar a cotação ou não atendimento no prazo de dez dias, poderão ser adotados um ou mais dos seguintes procedimentos com o objetivo de não atrasar ou dificultar o processo licitatório:
Servidor da prefeitura poderá pesquisar os preço *in loco* nos estabelecimentos comerciais, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome, endereço do estabelecimento e a data de realização da pesquisa;
Servidor da prefeitura poderá pesquisar o preço por telefone em estabelecimentos fora da cidade ou mesmo na cidade, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, o telefone utilizado na Prefeitura e o do estabelecimento, a data e o horário da ligação e o endereço do estabelecimento;
Servidor da prefeitura poderá utilizar os preços publicados em jornais, folhetos, sites, revistas, ou outras publicações, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, anexando a publicação utilizada.
§1º - Se houver dificuldade ou impossibilidade de obter três pesquisas de preço no prazo solicitado, poderão ser utilizados como parâmetro apenas duas ou uma cotação de preços, fato que deverá ser justificado o não interesse do fornecedor, anexando no processo o comprovante de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço.
CAPÍTULO II
PROCESSOS DE AQUISICAO DE BENS E SERVIÇOS
Art. 5º. Todos os processos de aquisição de bens e serviços com valores superiores a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) deverão ser organizados e instruídos com a documentação relacionada nos Itens I e II do Art. 3º da Instrução Normativa TC/MS nº 17/00.
Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de novembro de 2014.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:D8A6256A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2014

Processo nº 053/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE GINASTICA AO AR LIVRE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO/SES/MS 27/001994/14 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 01/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014 E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE ELDORADO.
Dotação Orçamentária:
06-06.01-10.301.405-2.028-4.4.90.52.00-131000
Valor: R$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e cinquenta reais)
Vigência: 05/11/2014 à 31/12/2014

Data da Assinatura: 05/11/2014
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Paulo Ziober Junior, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:496461BF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/ 2014

"DESLIGA, O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Desligar nos termos do artigo 40, II , da constituição federal o servidor efetivo, JOSE BRUSAROSCO, Fiscal Municipal, em razão de sua aposentadoria Compulsória a contar de 07 de novembro de 2014**.**

II - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário**.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:2224F98E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 191/2014
Processo nº 143/20414
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa CARNEVALI & KLITZKE LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para atender as solicitações das Secretarias do Município
Dotação Orçamentária:
02-05.01-12.361.0808-2018-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-05.01-12.365.0808-2006-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-06.03-08.241.0601-2045-4.4.90.52.00-1.82.000-000
02-06.03-08.243.0601-2030-4.4.90.52.00-1.82.000-000
02-06.03-08.244.0601-2043-4.4.90.52.00-1.29.000-000
02-09.02-10.305.0704-2081-4.4.90.52.00-1.14.000-000
Valor: R$ 17.890,00 (dezessete mil e oitocentos e noventa reais)
Vigência: 29/10/2014 à 29/10/2015
Data da Assinatura: 29/10/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Alessandro Carnevali, pela contratada

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:61220795

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 192/2014
Processo nº 143/20414
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa COLOMBI MOVEIS E INFORMATICA LTDA
Objeto: Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para atender as solicitações das Secretarias do Município
Dotação Orçamentária:
02-05.01-12.361.0808-2018-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-05.01-12.365.0808-2006-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-09.02-10.305.0704-2081-4.4.90.52.00-1.14.000-000
Valor: R$ 13.344,00 (treze mil e trezentos e quarenta e quatro reais)
Vigência: 29/10/2014 à 29/10/2015
Data da Assinatura: 29/10/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Heloyze Colombi Ferreira, pela contratada

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:E59A5ECB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 193/2014
Processo nº 143/20414
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa N. M. REBELO - ME
Objeto: Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para atender as solicitações das Secretarias do Município
Dotação Orçamentária:
02-05.01-12.361.0808-2018-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-05.01-12.365.0808-2006-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-06.03-08.241.0601-2045-4.4.90.52.00-1.82.000-000
Valor: R$ 9.230,00 (nove mil e duzentos e trinta reais)
Vigência: 29/10/2014 à 29/10/2015
Data da Assinatura: 29/10/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Nilda Maria Rebelo, pela contratada

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:722C52EA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 194/2014
Processo nº 143/20414
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA - ME
Objeto: Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para atender as solicitações das Secretarias do Município
Dotação Orçamentária:
02-05.01-12.361.0808-2018-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-09.02-10.305.0704-2081-4.4.90.52.00-1.14.000-000
Valor: R$ 1.279,00 (um mil e duzentos e setenta e nove reais)
Vigência: 29/10/2014 à 29/10/2015
Data da Assinatura: 29/10/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Paulo Sergio dos Santos Souza, pela contratada

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:C32EC497

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 195/2014
Processo nº 143/20414
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa R. M. EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Objeto: Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para atender as solicitações das Secretarias do Município
Dotação Orçamentária:
02-03.01-04.122.0300-2002-4.4.90.52.00-1.00.000-000
02-05.01-12.361.0808-2018-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-05.01-12.365.0808-2006-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-06.03-08.243.0601-2030-4.4.90.52.00-1.82.000-000
02-09.02-10.302.0703-2066-4.4.90.52.00-1.14.000-001
02-09.02-10.305.0704-2081-4.4.90.52.00-1.14.000-000
Valor: R$ 25.704,00 (vinte e cinco mil e setecentos e quatro reais)
Vigência: 29/10/2014 à 29/10/2015
Data da Assinatura: 29/10/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Roni dos Santos Moraes, pela contratada

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:F4DCCF94

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 196/2014
Processo nº 143/20414
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa V. I. MAQUINAS E EQUIPAMNTOS LTDA
Objeto: Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para atender as solicitações das Secretarias do Município
Dotação Orçamentária:
02-03.01-04.122.0300-2002-4.4.90.52.00-1.00.000-000
02-04.01-04.122.0400-2007-4.4.90.52.00-1.00.000-000
02-05.01-12.365.0808-2006-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-06.03-08.241.0601-2045-4.4.90.52.00-1.82.000-000
02-07.01-15.122.0900-2010-4.4.90.52.00-1.00.000-000
02-09.02-10.305.0704-2081-4.4.90.52.00-1.14.000-000
Valor: R$ 28.803,00 (vinte e oito mil e oitocentos e três reais)
Vigência: 29/10/2014 à 29/10/2015
Data da Assinatura: 29/10/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Manoel Epifanio de Souza Neto, pela contratada

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:7B79CA79

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 197/2014
Processo nº 143/20414
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa VIOLA CENTER MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para atender as solicitações das Secretarias do Município
Dotação Orçamentária:
02-05.01-12.361.0808-2018-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-05.01-12.365.0808-2006-4.4.90.52.00-1.15.000-000
02-07.01-15.122.0900-2010-4.4.90.52.00-1.00.000-000
02-09.02-10.305.0704-2081-4.4.90.52.00-1.14.000-000
Valor: R$ 18.655,00 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)
Vigência: 29/10/2014 à 29/10/2015
Data da Assinatura: 29/10/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Dailton Alves da Cruz, pela contratada

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:E54B21FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 152/2014 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

"CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
I - Conceder licença a servidora **CAROLINE DOS PASSOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 30 de outubro de 2014 e término em 30 de novembro de 2014, com remuneração, para acompanhamento de tratamento de saúde de seu pai **CARLOS ANTONIO GRANEMANN DOS PASSOS**, com fulcro no artigo 82, da Lei Complementar Municipal nº 022/2005.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:2FD05FD0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.812/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Atinoel Luiz Cardoso**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 2682, portador do CPF nº 758.874.878-87, residente e domiciliado na Av. Waloszek Konrad, nº 1533, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote nº 13, da Quadra 213, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:80E3D2E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 072/2014

"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Excelentíssimo Senhor José Roberto Felippe Arcoverde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014, que fixou o piso salarial profissional nacional da Carreira de Agente Comunitário de Saúde,
Faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte **Lei Complementar:**
Art. 1º - Fica alterado o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante da Tabela 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 015/2005, o qual passa a ser R$ 1.014,00 (um mil e catorze reais), dando atendimento ao piso salarial profissional nacional da Carreira, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014.
Parágrafo Único – Em razão da alteração mencionada no caput deste artigo, da Tabela 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 015/2005 para a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2014					
ANEXO I – TABELA 04					
ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005					
ANEXO I – TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL					
TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE					
SÍMBOLO	**CARGOS**	**Nº DE VAGAS**	**VENCIMENTO**	**QUALIFICAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
AAS	Agente de Higienização	02	733,69	Alfabetizado	40 horas
AAS	Agente de Vigilância Sanitária	04	1.316,17	Ensino Médio completo	40 horas
AAS	Agente de Controle de Endemias	08	916,33	Ensino Fundamental completo	40 horas
AAS	Atendente de Consultório Dentário	08	1.232,86	Ensino Médio completo e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
AAS	Atendente de Saúde	08	1.082,93	Ensino Fundamental completo	40 horas
AAS	Auxiliar de Enfermagem	25	1.232,86	Ensino Médio completo e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
AAS	Monitor Social e Desportivo	07	916,33	Ensino Fundamental completo	40 horas
AAS	Técnico em Radiologia	05	1.499,42	Ensino Médio completo e registro profissional no Conselho da categoria	24 horas
AAS	Agente Comunitário de Saúde	32	1.014,00	Ensino Fundamental Completo	40 horas
AAS	Cuidador de Idosos	01	1.082,93	Ensino médio completo e curso certificado sobre cuidador de idosos	40 horas

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:813753EB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 25/2014

Processo Simplificado Seletivo de n°. 025/2014. Contratante: Município de Jaraguari-MS / Fundo Municipal de Jaraguari–MS. Contratado: **ALBERTO CABRAL DE ALMEIDA**, inscrito no CRM/MS de nº6167, no valor global de **R$ 78.249,21** (setenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos). Objeto: Contratação temporária de Médico para atender a Unidade de Estratégia de Saúde da Família da sede do município, com a finalidade de prestar atendimento de Médico 40 horas semanais de acordo com a escala da secretaria municipal de Saúde, no intuito de atender a população do município e desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde Jaraguari-MS, e demais especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Municipal de n°. 799/2014. Vigência: **10/09/2014 á 08/03/2015**.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

ANDRIELI AGUIAR NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:E184EA7D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 26/2014

Processo Simplificado Seletivo de n°. 026/2014. Contratante: Município de Jaraguari-MS / Fundo Municipal de Jaraguari–MS. Contratado: **DIEIMES VILELA REICHEL**, inscrito no CRV/MS de nº04415, no valor global de R$ 10.480,09 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove centavos). Objeto: Contratação temporária de Médico Veterinário para atender na Unidade de Vigilância em Saúde da sede do município, com a finalidade de prestar atendimento de Médico Veterinário 40 horas semanais de acordo com a escala da secretaria municipal de Saúde, no intuito de atender a população do município e desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde Jaraguari-MS, e demais especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Municipal de n°. 799/2014. Vigência: **10/09/2014 á 08/03/2015**.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

ANDRIELI AGUIAR NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:7FC26515

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 27/2014

Processo Simplificado Seletivo de n°. 027/2014. Contratante: Município de Jaraguari-MS / Fundo Municipal de Jaraguari–MS. Contratado: **ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS**, no valor global de R$ 6.468,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais). Objeto: Contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde para atender na secretária de Saúde da sede do município, com a finalidade de prestar atendimento de Agente Comunitário de Saúde 40 horas semanais de acordo com a escala da secretaria municipal de Saúde, no intuito de atender a população do município e desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde Jaraguari-MS, e demais especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Municipal de n°. 799/2014. Vigência: **10/09/2014 á 08/03/2015**.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

ANDRIELI AGUIAR NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:73D35E4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 28/2014

Processo Simplificado Seletivo de n°. 028/2014. Contratante: Município de Jaraguari-MS / Fundo Municipal de Jaraguari–MS. Contratado: **FERNANDA DE SOUZA VILHARGA**, inscrito no COREN/MS de nº408.105. e, no valor global de R$ 8.982,93 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). Objeto: Contratação temporária de enfermeira para atender na Unidade de Saúde da Família sede do município, com a finalidade de prestar atendimento de enfermagem 40 horas semanais de acordo com a escala da secretaria municipal de Saúde, no intuito de atender a população do município e desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde Jaraguari-MS, e demais especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Municipal de n°. 799/2014. Vigência: **10/09/2014 á 08/03/2015**.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

ANDRIELI AGUIAR NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:E67A4BCD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 29/2014

Processo Simplificado Seletivo de n°. 029/2014. Contratante: Município de Jaraguari-MS / Fundo Municipal de Jaraguari–MS. Contratado **GISELE APARECIDA CINTURIÃO VILELA**, , no valor global de R$ 5.212,80 (cinco mil,duzentos e doze reais e oitenta centavos). Objeto: Contratação temporária de Agente de Combate a Endemias para atender na secretária de Saúde da sede do município, com a finalidade de prestar atendimento de Agente de Combate a Endemias 40 horas semanais de acordo com a escala da secretaria municipal de Saúde, no intuito de atender a população do município e desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde Jaraguari-MS, e demais especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Municipal de n°. 799/2014. Vigência: **10/09/2014 á 08/03/2015**.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

ANDRIELI AGUIAR NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:D24AC93C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 30/2014

Processo Simplificado Seletivo de n°. 030/2014. Contratante: Município de Jaraguari-MS / Fundo Municipal de Jaraguari–MS. Contratado **JONATHAN MARQUES DORNELLES**, , no valor global de R$ 5.212,80 (cinco mil,duzentos e doze reais e oitenta centavos). Objeto: Contratação temporária de Agente de Combate a Endemias para atender na secretária de Saúde da sede do município, com a finalidade de prestar atendimento de Agente de Combate a Endemias 40 horas semanais de acordo com a escala da secretaria municipal de Saúde, no intuito de atender a população do município e desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde Jaraguari-MS, e demais especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Municipal de n°. 799/2014. Vigência: **10/09/2014 á 08/03/2015**.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

ANDRIELI AGUIAR NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:5625A28F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 31/2014

Processo Simplificado Seletivo de n°. 031/2014. Contratante: Município de Jaraguari-MS / Fundo Municipal de Jaraguari–MS. Contratado: **JORGE LUIZ MIRANDA**, inscrito no CRM/MS de nº 004793 e, no valor global de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) e nos plantões de finais de semana e feriados R$ 900 (novecentos reais) por plantão realizado de acordo com o critério da Secretaria Municipal de Saude. Objeto: Contratação temporária de Médico para atender na secretária de Saúde da sede do município, com a finalidade de prestar atendimento de Médico 12 horas semanais de acordo com a escala da secretaria municipal de Saúde, no intuito de atender a população do município e desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde Jaraguari-MS, e demais especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Municipal de n°. 799/2014. Vigência: **10/09/2014 á 08/03/2015**.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

ANDRIELI AGUIAR NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:286F90BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 32/2014

Processo Simplificado Seletivo de n°. 032/2014. Contratante: Município de Jaraguari-MS / Fundo Municipal de Jaraguari–MS. Contratado: **MARIA ANTONIA DOS SANTOS** no valor global de R$ 6.468,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais). Objeto: Contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde para atender na secretária de Saúde da sede do município, com a finalidade de prestar atendimento de Agente Comunitário de Saúde 40 horas semanais de acordo com a escala da secretaria municipal de Saúde, no intuito de atender a população do município e desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde Jaraguari-MS, e demais especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Municipal de n°. 799/2014. Vigência: **10/09/2014 á 08/03/2015**.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

ANDRIELI AGUIAR NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:DFFBD980

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 34/2014

Processo Simplificado Seletivo de n°. 034/2014. Contratante: Município de Jaraguari-MS / Fundo Municipal de Jaraguari–MS. Contratado: **THEOCIR DE SOUZA ARANTES'**, inscrito no CRF/MS de nº4342. e, no valor global de R$ 8.982,93 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). Objeto: Contratação temporária de Farmacêutico/Bioquímico para atender no Laboratório Municipal da sede do município, com a finalidade de prestar atendimento Farmacêutico/Bioquímico 40 horas semanais de acordo com a escala da secretaria municipal de Saúde, no intuito de atender a população do município e desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde Jaraguari-MS, e demais especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Municipal de n°. 799/2014. Vigência: **10/09/2014 á 08/03/2015**.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

ANDRIELI AGUIAR NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:FBA3043D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 24/2014

Processo Simplificado Seletivo de n°. 024/2014. Contratante: Município de Jaraguari-MS / Fundo Municipal de Jaraguari–MS. Contratado **VANESSA MARIA VILELA DA SILVA**, , no valor global de R$ 8.982,93 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). Objeto: Contratação temporária de Professor de Educação Física para atender na secretária de Saúde da sede do município, com a finalidade de prestar atendimento de Professor de Educação Física 40 horas semanais de acordo com a escala da secretaria municipal de Saúde, no intuito de atender a população do município e desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde Jaraguari-MS, e demais especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Municipal de n°. 799/2014. Vigência: **10/09/2014 á 08/03/2015**.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

ANDRIELI AGUIAR NUNES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:EFDB5BA4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 154/2014

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor Fabio Rodrigo Fortunato Guerino, lotado no cargo em Comissão de Diretor de Informática, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro do ano em curso, referente ao período aquisitivo 2012/2013.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2014.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:D024D697

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 155/2014

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor Sidnei Vieira do Carmo, lotado no cargo em Comissão de Diretor Administrativo, no período de 03 a 22 de novembro do ano em curso, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2014.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:41E7F75D

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 156/2014

Concede férias a Servidora que especifica, e dá outras providências.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias a servidora Franciane da Rocha Santos Rozeni, lotada no cargo em Comissão de Assessora Parlamentar I, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro do ano em curso, referente ao período aquisitivo 2012/2013.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2014.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:7DD34F19

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 157/2014

Oncede férias aos Servidores que especifica, e dá outras providências.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Adriano Pontes Souza	Comissão - Assessor Parlamentar I	2013/2014	De 05 de novembro a 04 de dezembro de 2014.
Dyego Henrique Alves dos Santos	Comissão – Assessor Parlamentar II	2013/2014	De 05 de novembro a 04 de dezembro de 2014.
Jânio Rebouças Pavão de Arruda	Efetivo – Assistente Administrativo	2013/2014	De 05 de novembro a 04 de dezembro de 2014.
Nilton Verdadeiro de Souza	Comissão – Assessor Parlamentar I	2013/2014	De 05 de novembro a 04 de dezembro de 2014.
Ronaldo de Araújo	Efetivo – Motorista	2013/2014	De 05 de novembro a 04 de dezembro de 2014.
Walmir Cezar dos Santos	Comissão – Assessor Parlamentar II	2013/2014	De 05 de novembro a 04 de dezembro de 2014.
Jane Cleia de Araújo	Comissão – Assessora Parlamentar I	2013/2014	De 05 de novembro a 04 de dezembro de 2014.
Renata Vieira Botelho	Comissão – Assessora Parlamentar II	2012/2013	De 05 de novembro a 04 de dezembro de 2014.
Renata Vieira Botelho	Comissão – Assessora Parlamentar II	2013/2014	De 05 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015.

II – Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2014.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:E1A25814

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 158/2014

Declara ponto facultativo na Câmara Municipal no dia 10 de novembro de 2014, e dá outras providências.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Considerando que o dia 11 de novembro, terça-feira, é feriado comemorativo ao aniversário de emancipação político administrativa do Município de Naviraí;
Considerando que a declaração de Ponto Facultativo na Câmara Municipal no dia 10 de novembro de 2014, além de não causar prejuízos, proporcionará economia considerável ao erário;
Considerando que idêntica medida foi adotada pelo Prefeito Municipal de Naviraí, conforme Decreto nº 92, de 04 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I- Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal no dia 10 de novembro de 2014, segunda-feira.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2014.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:2E451A81

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acrescenta normas regulamentadoras para emissão da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, e da nova redação ao § 2º. do artigo 168 da Lei Complementar 012/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º do **artigo 168** da Lei Complementar 012 de 19 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, e acrescenta os § 3º, 4º e 5º ao mesmo dispositivo legal mencionado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para as atividades eventualmente exercidas por comerciantes, prestadores de serviços, industriais, autônomos e demais segmentos constantes no inciso II do Artigo 168, não estabelecidos nem residentes no município, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposição, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos, será cobrado uma taxa de 12 (doze) vezes maior ao da taxa cobrada regularmente.

§ 3º Para as atividades comerciais especificas como feiras itinerantes, exercidas por comerciantes não estabelecidos nem residentes no município, será cobrado uma taxa de 24 (vinte e quatro) vezes maior ao da taxa cobrada regularmente.

§ 4º Para as atividades previstas nos parágrafos 2º e 3º, fica vedada a concessão de alvará de funcionamento a grupos de industriais ou comerciais que promovam, sob a denominação de feiras ou exposições, a venda de produtos manufaturados diretamente ao consumidor, salvo mediante manifestação da respectiva entidade representativa da indústria ou do comercio com área de jurisdição do município.

§ 5º Para as feiras itinerantes é vedada a concessão de licença mensal ou anual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 6 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 9/2014
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:D0EB722F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.897, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a política Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Art.1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Naviraí far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento na forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

VIII – Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

IX – Prevenção e tratamento especializado a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

X – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criado em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art.3º. A política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente será coordenada por meio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselho Tutelar;

CAPÍTULO I

Do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.4.º Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente, ou do cidadão de modo geral.

Art.5º. O Fórum é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implantação destas.

Art.6º. Todas as entidades com atuação no Município que estejam consoantes com o art. 4º, para participar do Fórum Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Estarem legalmente constituídas;
Não possuir fins lucrativos;
Comprovar que executa trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;
Tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolverem;
Estar regularmente registrados e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA).

Art.7º. Compete ainda ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger os representantes da sociedade civil, efetivos e suplentes, que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art.8º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Gerência de Assistência Social de Naviraí/MS.

Art.9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por (4) quatro representantes governamentais e (4) quatro representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art.10. Os representantes governamentais serão indicados pelos Gestores Municipais das pastas abaixo relacionadas preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

1 - Gerência Municipal de Assistência Social;
2 - Gerência Municipal de Educação;
3 - Gerência Municipal de Saúde;
4 - Gerência de Esporte e Lazer.

Art.11. Os representantes não governamentais serão eleitos no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I – Dois 2 representantes de entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

II - Dois 2 representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superiores Privadas;

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

Seção II

Da Competência

Art.12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII – Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

X - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - Instaurar por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao Órgão Público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativa destes recursos;

XIV – Fixar critérios de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, e na definição das prioridades a serem atendidas, considerar as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, bem como as regras e princípios relativos á garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observada o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados,

por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art.13. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas;

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos artigos 67 a 73 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012), o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Gerência de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art.15. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art.16. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados**,** técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.17. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.18. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

A Natureza do Fundo

Art.19. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA foi criado através da Lei Municipal nº 707, de 14 de março de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 034/1994. Sendo, que a administração Contábil do Fundo Contábil do FMDCA será feita pelo órgão de contabilidade da Prefeitura de Naviraí e pela Gerência Municipal de Assistência Social de Naviraí, à qual o Conselho de Direito está vinculado, competindo à mesma o monitoramento e a fiscalização.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Criança e o Adolescente servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos artigos 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I, II, VI e VII; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4°. A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 5º. O Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 6°. Deve ser facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.

I – Chancela é a autorização para captação de recursos ao FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

III – O CMDCA fixará um mínimo de 20% de retenção dos recursos captados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a dois (2) anos.

§ 7º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Nas hipóteses do inciso III deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto ás jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art.20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Criança e o Adolescente não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Gerência;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art.21. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qual competirá:

I – Elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art.22. O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos, a qual competirá:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.23. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Gerência Municipal de Naviraí, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art.24. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Gerência Municipal de Naviraí dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Gerência Municipal de Administração.

Art.25. Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão ainda observadas as disposições contidas nos artigos 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art.26. O Conselho Tutelar é órgão permanentee autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes. .

§ 2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Gerência Municipal de Assistência Social de Naviraí, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art.27. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1°. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo, indígenas, ciganos, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como as representantes de órgãos públicos especializados, quando couber, e:
II- Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei n° 8.069, de 1990.

§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art.28. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art.29. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 27 e 28 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art.30. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Gerência Municipal de Assistência Social e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2.º Compete à Gerência Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo em quantidade e qualidade suficiente para a garantia da prestação do Serviço Público.

§ 3.º Compete à Gerência Municipal de Saúde garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art.31. O Conselho Tutelar deve elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno de todo(s) Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art.32. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate.

Art.33. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seus respectivos Coordenadores ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art.34. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art.35. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art.36. Cabe a Gerência Municipal de Assistência Social, oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe aos Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art.37. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2°. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art.38. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art.39. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá apresentar os critérios exigidos pelo artigo 133 da Lei n° 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica, desde que sejam compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar.

§ 1. Dentre os requisitos adicionais para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Comprovação de conclusão do ensino fundamental.

§ 2. Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art.40. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art.41. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art.42. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de sete (7) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 39 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art.43. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art.44. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo eleitoral

Art.45. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação do Conselho Tutelar e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art.46. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art.47. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art.48. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos artigos 67 a 73, desta Lei.

Art.49. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Gerência Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art.50. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art.51. Encerrada a votação, se procederão a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos á medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art.52. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art.53. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art.54. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha e a posse será no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art.55. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art.56. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.57. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art.58. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.59. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art.60. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de acordo com a Lei de cargos e salários da Prefeitura de Naviraí, sendo reajustado anualmente, no mesmo mês e índice aplicado aos demais servidores.

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3°. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4°. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

§ 5º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 6º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte, conforme tabelas da Previdência Social.

Seção X

Das Licenças

Art.61. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 53 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art.62. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art.63. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 28, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 55 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art.64. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art.65. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 26 e 27 e proibições previstas no artigo 28 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art.66. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 28, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4°. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurada o contraditório e a ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art.67. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 4 integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município.

Art.68. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art.69. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1°. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando um defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões serem deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art.70. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observado as cautelas referidas no art. 69, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art.71. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças

necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art.72. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couberem, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.73. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.74. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art.75. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2012 será prorrogado, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o artigo 139, §1°, da Lei Federal n° 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal n° 12.696/2012.

Parágrafo único. O mandato prorrogado por força do *caput* deste artigo não será computado para fins de recondução.

Art.76. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1094 de 02 de abril de 2003, 1095 de 02 de abril de 2003 e 1247 de 04 de abril de 2006.

Naviraí, 6 de novembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 51/2014
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:4A1901CD

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 945, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Mat.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog.
3492-4	Enezilde Santos Andrade	Agente Comunitária de Saúde	**35**	29/09 a 02/11/14	**Não**
1785-0	Adriana Paula Braghin Tadano	Técnico em Saúde Bucal	**30**	09/09 a 08/10/14	**Não**
3169-0	Jucieli da Silva Aguiar	Auxiliar de Saúde Bucal	**08**	19/09 a 26/10/14	**Não**
3291-3	Maria Cristina de Souza Benites	Agente Comunitária de Saúde	**10**	19 a 28/09/14	**Não**
475-8	Maria Ilza Aranda Victor Valez	Atendente de Enfermagem	**15**	08 a 22/10/14	**Não**
6419-0	Daiane dos Santos Pinho	Agente de Saúde Publica	**17**	01 a 17/10/14	**Não**
3289-1	Andreia Cristina Andrade Goes	Agente Comunitário de Saúde	**11**	03 a 12/10/14	**Não**
3747-8	Fabiane Moreno Gomes	Auxiliar Administrativo	**15**	25/09 a 09/10/14	**Não**
3747-8	Alexandre Martin Gradella	Médico	**10**	02 a 12/10/14	**Não**
1048-0	Suely Aparecida Garcia Soares	Professor de Matemática	**14**	19/09 a 02/10/14	**Não**
3167-4	Sandra Lopes de Paula	Agente de Serviço Escolar	**12**	25/09 a 06/10/14	**Não**
2615-8	Alzira Aparecida da Silva	Professor de História	**15**	09 a 23/10/14	**Não**
3234-4	Ilca Patrícia Avelino Pereira	Professor de Educação Infantil	**30**	10/10 a 08/11/14	**Não**
481-2	Maria Jose Correia de Souza Barbosa	Agente de Serviço Escolar	**30**	30/09 a 29/10/14	**Não**
2681-6	Cléia Cassia Paes das Silva	Professor de Educação Infantil	**10**	15 a 24/10/14	**Não**
2177-6	Anaí Maria Ramos Ricci	Professor de Educação Infantil	**15**	03 a 17/10/14	**Não**
167-8	Eliana Maria Borges de Freitas	Assistente Administrativo Escolar	**60**	20/08 a 17/10/14	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de outubro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:23B3FE0D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 940, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Mat.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog.
2099-0	Jose Januário	Operador Motoniveladora	**30**	12/09 a 11/10/14	**Não**
2866-5	Silvia Azevedo Nogueira	Cozinheiro Escolar	**30**	22/09 a 21/10/14	**Não**
2973-4	Vera Lucia Rodrigues da Cruz Ricardo	Agente de Serviço Escolar	**07**	23 a 29/09/14	**Não**
2897-5	Cristiany Pereira da Costa	Agente Comunitária de Saúde	**30**	18/09 a 17/10/14	**Não**
6578-1	Sirlene Araujo Gabriel Alves	Agente de Saúde Pública	**61**	16/09 a 13/11/14	**Não**
2063-0	Rosana Aparecida Berto	Auxiliar de Enfermagem	**61**	02/09 a 01/11/14	**Não**
2000-1	Maria Aparecida Martinez	Técnico em Enfermagem	**15**	27/09 a 11/10/14	**Não**
3135-6	Antonio Navarro Dearo	Vigia	**09**	07 a 15/09/14	**Não**
3248-4	Priscila Volpato Nascimbeni	Cozinheiro Escolar	**30**	26/08 a 24/09/14	**Não**
2772-3	Emilia Pereira Ramos de Lemos	Professor de Creche	**30**	03/10 a 01/11/14	**Não**
2784-7	Rosemeire Pereira da Silva Ortega	Professor de Creche	**15**	30/09 a 14/10/14	**Não**
2784-7	Rosemeire Pereira da Silva Ortega	Professor de Creche	**10**	15 a 24/10/14	**Sim**
2769-3	Idalba Regina Macedo Piaba Silva	Professor de Creche	**30**	26/09 a 24/10/14	**Não**
609-2	Sandra Antonia de Oliveira	Professor de Creche	**30**	26/09 a 24/10/14	**Não**
3049-0	Maria Gonçalves da Silva	Professor de Creche	**40**	15/10 a 23/11/14	**Não**
3281-6	Jane Aparecida Benites Barbosa	Agente de Serviço Escolar	**59**	08/08 a 05/10/14	**Não**
3172-0	Lucinda Sarate de Lima	Cozinheiro Escolar	**30**	25/08 a 23/09/14	**Não**
481-2	Maria Jose Correia de Souza Barbosa	Agente de Serviço Escolar	**30**	30/09 a 29/10/14	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24de outubro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:185C28F8

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 944, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede licença gestante às servidoras nominadas abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, às servidoras relacionadas no quadro abaixo, nos períodos que menciona, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003.

Matricula	Nome	Cargo	Período
6420-3	Josiane Fatima de Souza Nascimento	Operador de Serviços Públicos	15/10/14 a 12/04/15
3267-0	Anna Priscila Miyahiara dos Santos	Assistente de Adm. Escolar	06/10/14 a 03/04/15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de outubro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B743F5C7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 036/2014-NAVIRAÍPREV

Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Professora Jovelina Ferreira de Souza dos Anjos, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 14 de outubrode 2014.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Professora **Jovelina Ferreira de Souza dos Anjos**, casada, natural de Paranavaí -PR, nascida em 25/07/1962, efetiva no cargo de Professor de séries iniciais, nível III-F matricula 367/0, lotada na Gerência de Educação, admitida em 07/02/1996,com efeito, a partir do dia 01 (primeiro) de novembro do ano de 2014, com fulcro no que preceitua o artigo 32, inciso I, letra C, da Lei Municipal nº.1629/2012, de 16 de maio de 2012.
Parágrafo único: Conforme apostila os proventos na implantação deste benefício são de R$ 2.270,93 (dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e três centavos), sendo reajustado de acordo o que dispõe o artigo 7º. da EC/41, por força do artigo 2º, da EC/47, sendo revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2014.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A5BDDD8F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 946, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Mat.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog.
1902-0	Andréia Cristófano	Professor de Creche	**10**	26/09 a 05/10/14	**Não**
1902-0	Andréia Cristófano	Professor de Creche	**15**	08 a 22/10/14	**Não**
809-5	Vera Lucia Rottini	Prof. Séries Iniciais	**07**	06 a 12/10/14	**Não**
2487-2e6455-6	Elisangela Pereira da Silva	Prof. Lingua Portuguesa e Inglês	**44**	13/10 a 25/11/14	**Não**
1131-2	Olinda Correia Vieira	Auxiliar de Saúde Bucal	**15**	19/09 a 03/10/14	**Não**
194-5	Espedita Francisca I. de Jesus Gomes	Auxiliar de Serviços Diversos	**30**	07/10 a 05/11/14	**Não**
2934-3	Solange Messias	Educador de Creche	**10**	16 a 25/10/14	**Não**
6446-7	Renata Pereira da Silva	Cozinheira Escolar	**11**	16 a 26/09/14	**Não**
6446-7	Renata Pereira da Silva	Cozinheira Escolar	**10**	29/09 a 16/10/14	**Não**
1960-7	Maria de Fátima Galvão Vareiro	Prof. Series Iniciais	**10**	03 a 12/10/14	**Não**
493-6	Maria Valdeglácia de Oliveira	Prof. Educação Infantil	**30**	03/10 a 01/11/14	**Não**
3198-4	Marcia de Souza Silva Macedo	Prof. Matemática	**30**	09/09 a 08/10/14	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de outubro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:23D55115

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 54 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1614/2012
RESOLUÇÃO Nº54, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº47 de 12 de agosto de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Resolução nº47 de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º Onde **lê-se:** "Demonstrativo dos serviços/programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social"; **leia-se:** "Demonstrativo Sintético Analítico dos Recursos Federais."

MICHELE JULIÃO MARQUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:C9C6BDFB

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6091/2014

PROCESSO Nº. 107/2014 – PREGÃO Nº. 032/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2014. FAVORECIDO: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SER UTILIZADA EM OPERAÇÕES TAPA BURACOS, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO. VALOR: R$ 22.050,00 – DOTAÇÃO: 17.15.45.10.401.1.005.3390.30.00.00 - DATA: 15/10/2014

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:3A67B191

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 138/2014.

Processo nº. 200/2014 – Concorrência nº. 004/2014
Partes: Município de Naviraí e a empresa D.C.A.Construtora Ltda-Epp.
Objeto: Alteração da Cláusula Clausula Oitava – Dos Prazos – prorrogando a execução da obra por mais 120 dias, a contar de 23/10/2014 até o dia 20/02/2015 e a vigência do contrato por mais 150 dias a contar de 27/10/2014 até o dia 26/03/2015. Fundamento Legal: artigo 65, § 1º e Inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 014/2014, pela contratante e o Sr. Dener Cabral Anderson, pela empresa.

Naviraí – MS, 21 de outubro de 2014.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:FCE97422

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 059/2014

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí – MS, em conformidade com o PROCESSO nº. 612/2014 – INEXIGIBILIDADE nº. 059/2014.
Favorecido: B & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ Nº. 19.699.190/0001-05.
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "B & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", INSCRITA NO CNPJ/MF 19.699.190/0001-05, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW, COM A DUPLA "BRUNINHO E DAVI", A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "TATSUO SUEKANE", NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, EM EVENTO DENOMINADO "25ª EXPONAVI - FEIRA AGROINDUSTRIAL".
Recurso Orçamentário: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 1794).
VALOR TOTAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Naviraí – MS, 29 de outubro de 2014.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 030/2013.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:BC09F41C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 221/2014

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com o **PROCESSO nº. 631/2014 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 221/2014.**
Favorecida: HOSPITAL DOS OLHOS DOURADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.692.978/0001-73.
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO (CIRURGIA DE CATARATA EM OLHO DIREITO), PARA ATENDIMENTO À PACIENTE ROSIMEIRE TAVARES RIBEIRO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS N.º 0802173-76.2014.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2014/008708-0, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **DOTAÇÃO:** 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 2508).
VALOR TOTAL: R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Naviraí – MS, 06 de novembro de 2014.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto Nº 093/13.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:5D3D2896

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 2173/2014.

PROCESSO Nº. 631/2014 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 221/2014.
Favorecida: HOSPITAL DOS OLHOS DOURADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.692.978/0001-73.
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO (CIRURGIA DE CATARATA EM OLHO DIREITO), PARA ATENDIMENTO À PACIENTE ROSIMEIRE TAVARES RIBEIRO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS N.º 0802173-76.2014.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2014/008708-0, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 2508).
VALOR TOTAL: R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 06 de novembro de 2014.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto Nº 093/13.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:20893CB5

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 170/2014

PROCESSO Nº. 520/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 170/2014.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLEMENTAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO E ELABORAÇÃO DE MAPA DE CAPACIDADE DE USO DE SOLO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa Vencedora: **WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com o item: 001, totalizando o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Naviraí – MS, 06 de novembro de 2014.

ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº. **520/2014** referente ao Pregão Presencial nº. **170/2014**

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 764/2014.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº. **520/2014** referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. **170/2014**

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas,
Conforme Decreto Nº 009/2013 e

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR,
Gerente de Receita e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº. 029/2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:52ED6DD8

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014

PROCESSO Nº. 568/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 188/2014
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA PARA ATENDER OS SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO. Empresas Vencedoras: **B. D. DA SILVA PROENÇA – ME,** com os itens: 002, 004, 007, 009, 012, 014, 019, 021 022, 026, 028, 036, 052, 054 e 057; **TREEBUUCHET EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA – EPP,** com os itens: 001, 011, 016, 017, 018, 023, 025, 029, 030, 041, 042, 043, 046, 047, 055, 056, 059, 060, 061, 062 e 063; **ADELVA DA SILVA GOMES - ME,** com os itens: 006, 010, 015, 024, 032, 039, 053, 065 e 066. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Naviraí – MS, 06 de novembro de 2014.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:32DABEDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO N.º 124/2014.

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul–, ANO V n.º 1182, Página n.º 35, publicado no dia 22 de setembro de 2014, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO Nº 124/2014. ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO: R$ 302.000, 00 (Trezentos e dois mil reais). LEIA-SE: R$ 302.900, 00 (Trezentos e dois mil e novecentos reais).**

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:A8842FA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°.069/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da pregoeira e equipe de apoio, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a Contratação de Empresa especializada para aquisição de madeira em diversas bitolas, resultou em licitação DESERTA, devido à ausência de interessados.

Ribas do Rio Pardo - MS, 06 de novembro de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:B514DA7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°.069/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO N°117/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços.
Objeto: Contratação de Empresa especializada para aquisição de madeira em diversas bitolas.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos Municipal n. 056/2009 e 006/2013.
Recurso Financeiro: Do Município de Ribas do Rio Pardo - MS**.**
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **19 de novembro de 2014**, **às 08h:00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação.
Maiores informações: Departamento de Licitação – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 06 de novembro de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:E6EB43F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2014

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve a contratação de empresa especializada para aquisição de cascalho médio para recuperação de estradas do município, resultou vencedora para o item 01, a empresa ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP, sendo adjudicado pela pregoeira. E homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 06 de Novembro de 2014.

Ribas do Rio Pardo – MS, 06 de Novembro de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:54ADD785

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Extrato Termo Aditivo n. 01/007/2014
Processo Licitatório n. 008/2014
Tomada de Preços n. 001/2014

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, vem por meio do seu presidente Marcos Antonio Paz da Silveira, tornar SEM EFEITO a publicação no Diário Oficial de 15/10/2014, Edição n. 1199, pág. 39, do Extrato do Termo Aditivo n. 01/007/2014, Processo Licitatório n. 008/2014, Tomada de Preços n. 001/2014.

São Gabriel do Oeste-MS, 07 de novembro de 2014.

MARCOS PAZ DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:E91946DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
EDITAL Nº 014/2014/SMS

Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, para o cargo de Atendente Administrativo, regidos pelo Edital nº 002/2014/SMS, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, até a data de 10/11/2014.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS	
ATENDENTE ADMINISTRATIVO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
26º	Ana Paula de Souza Surian

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de novembro de 2014.

FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" 007/2013

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:D0011D64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 353/2014

Decreto "P" nº 353/2014 PMSGO-GAB 05 de Novembro de 2014.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***ILZA DA SILVA BISPO***, matrícula 5155, ocupante do cargo contratado de Auxiliar de Serviço, na função de Servente de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 29/10/2014 e 12/11/2014, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 29/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 05 de Novembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:B400EF1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 351/2014

Decreto "P" nº 351/2014 PMSGO-GAB 04 de Novembro de 2014.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***CINTIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA***, matrícula 3796, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço, na função de Agente Comunitario de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, compreendido entre 13/10/2014 e 17/10/2014, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 13/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de Novembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:22714C68

SECRETARIA DE FINANÇAS/CONTABILIDADE GERAL DECRETO Nº 847 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014 - LEI N.936

Exercício: 2014

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Orçamentária Anual n.º936/2013, de 26 de Dezembro de 2013.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 00	Camara Municipal de São Gabriel do Oeste					
21	01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Ativ. Câmara Municipal	45.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

01 01 00	Camara Municipal de São Gabriel do Oeste					
1	01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Ativ. Câmara Municipal	-25.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
8	01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Ativ. Câmara Municipal	-20.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de novembro de 2014.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 04 de novembro de 2014

ADAO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enedilson Marocco
Código Identificador:56F701C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DELIBERAÇÃO N° 034/2014 - CMAS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Republicado por problemas do site do Diário Oficial dos Municípios na publicação. Originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº da Edição 1215, em 06 de Novembro de 2014.

DELIBERAÇÃO N° 034/2014 CMAS 24 de outubro de 2014

Aprova o Plano de Reordenamento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 24 de outubro de 2014, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011, e,

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Reordenamento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 2014, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 24 de outubro de 2014.

HUILSON PASQUALLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:40A93008

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL N° 01/2014- ELEIÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

Eleição de Diretor de Escola para o Centro Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Elisabetha Gricelda Klein, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste e em conformidade com a Lei 26/2007, 788/2010, 918/2013 e Resolução nº 25/2013, torna público e convoca a comunidade escolar a participar do processo eleitoral para escolha de Diretor de Escola do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança
1. Das Eleições:
1.1 - Serão realizadas eleições no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança.
1.1.1- A eleição acontecerá das 8h e 30min às 17h e 30min do dia 10 de dezembro de 2014.
1.2 - O Conselho Escolar terá até o dia 13 de novembro de 2014, para convocar reunião com seus segmentos e constituir a Comissão Eleitoral.
1.3 - O Conselho Escolar terá até ás 17h do dia 14 de novembro de 2014, para encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o nome dos membros da Comissão Eleitoral acompanhados de endereço e telefone.
2. Das Inscrições:
2.1 - Os critérios para as inscrições estão normatizados por meio da Resolução nº 25/2013.
2.2 - As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor de Escola deverão ser recebidas pela Comissão eleitoral até as 17 horas do dia 22 de novembro de 2014, devendo conter:
a) requerimento de Inscrição à Comissão Eleitoral;
b) plano de ação a ser executado;
c) comprovante de escolaridade;
d) declaração de disponibilidade para exercer o cargo;
e) cópias do RG e, CPF;
f) certidão negativa de Ações e Execuções Cíveis e Criminais;
g) declaração de nada consta emitida pela ACISGA, referente ao SCPC e SERASA;
h) Declaração ou certificado de participação com 100% de frequência no curso de gestores realizado por esta Secretaria;
i) declaração de participação na Formação Continuada oferecida pela SEMEC, de no mínimo 75% de frequência no ano de 2014.
3. Da Divulgação das Candidaturas:
3.1 - No dia 24 de novembro do corrente ano a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fará a homologação e divulgação da relação dos Candidatos a Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança.
3.2 - A comissão eleitoral irá normatizar os critérios da campanha eleitoral na Unidade Escolar.
4. Das disposições Gerais:
4.1 - A Comissão Eleitoral terá durante o processo eleitoral, plena soberania de ação junto à Unidade Escolar, no que tange ao acesso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar, para garantir a execução de suas atribuições.

4.2 – O candidato que descumprir as determinações deste edital, bem como as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral, será eliminado do processo eleitoral.
4.3 – Será oferecido aos interessados curso de Formação de Gestores.
4.3.1 - O curso de Gestão Escolar acontecerá nos dias 11 e 12 de novembro em local e horário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
4.3.2 – Após a publicação do resultado da eleição, o candidato poderá recorrer no prazo de vinte e quatro horas a Comissão eleitoral em primeira instância e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em segunda Instância, que terão o prazo de dois dias para emissão de parecer deferindo ou indeferindo a causa.
4.3.2.1 – Se não contemplado com o parecer da Comissão Eleitoral, o Candidato poderá recorrer em 2ª instância a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em até 24 horas após ciência do parecer da Comissão Eleitoral.
4.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

São Gabriel do Oeste, 05 de novembro de 2014.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:E18350C7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 031/2014

PORTARIA Nº 031/2014 - SAAESGO - 05 de novembro de 2014

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013, e com fundamento nos artigos 151 a 153 da Lei Complementar nº 029/2007, de 21 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 034/2007, de 18 de junho de 2007.
RESOLVE:
Art. 1° - REVOGAR a Portaria nº 019/2013 de 26/06/2014 que constitui a Comissão de Avaliação de Bens Móveis em Desuso para o **Exercício 2014**.
Art. 2° - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação de Bens Móveis para o Exercício 2014 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - MS, conforme servidores designados abaixo:
Fábio Júnior Pinto – Superintendente para a função de Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis;
Claudinéia Rodrigues de Souza – Gerente de Compras e Patrimônio para a função de Membro da Comissão de Avaliação de Bens Móveis;
Neida Lurdes Balzan – Diretora Financeira para a função de Membro da Comissão de Avaliação de Bens Móveis;
Sandro Luis Mann – Diretor de Serviços Públicos para a função de Membro da Comissão de Avaliação de Bens Móveis;
Rosinéia Rocha Cardoso – Gerente Contábil para a função de Membro da Comissão de Avaliação de Bens Móveis.
Art. 3° - A Comissão de que trata o artigo anterior apresentará o resultado de seus trabalhos em forma de Laudo de Avaliação até o dia 31 de dezembro de 2014.
Parágrafo único – Os preços relacionados em Laudo de Avaliação levarão em conta as condições em que se encontrem os bens móveis, levando em consideração a depreciação.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:A022B12A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 848/2014

DECRETO nº 848/2014 PMSGO-GAB 06 de novembro de 2.014

Dispõe Sobre A DESIGNAÇÃO De suplente do agente de desenvolvimento local no âmbito do município de são gabriel do oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e consubstanciado no Artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006,

Decreta:

Art. 1º Fica a servidora MARIANA SALOMÃO SIMÕES, Diretora de Indústria, Comércio e Serviços, designada como suplente do Agente de Desenvolvimento Local no Município de São Gabriel do Oeste nos termos do art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 06 de novembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:ADB3CCF8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2014
Contrato Administrativo nº 078/2014
Processo Administrativo nº 010299/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: CRN - Multi Peças Ltda EPP
Fundamento legal: art. 65, inciso I, alínea b e no § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Terceira, item b do contrato ora aditivado.
Objeto: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos **itens de nº 92, 93, 94, 96, 97, 99 e 101** do contrato.
Do valor do aditivo: R$ 12.092,50 (doze mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos)
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Cacildo Ramos Nogueira
Data da assinatura: 29 de outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:DD9EEF64

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2014
Contrato Administrativo nº 049/2014
Processo Administrativo nº 010421/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 4 (gasolina comum) do contrato de R$2,715 para R$2,780.
Valor: Item 4 (gasolina comum) do contrato de R$2,715 para R$2,780.

Prazo de vigência: O prazo de início deste termo aditivo será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até a data final de vigência do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Sonia Monteiro Candeloro / Carlos Alberto Rosso
Data da assinatura: 03 de outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:5272AFF2

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2014
Contrato Administrativo nº 050/2014
Processo Administrativo nº 010421/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos itens 2 (biodiesel comum), 3 (biodiesel S10) e 4 (gasolina comum) do contrato.
Valor: Item 2 (Biodiesel comum) de R$2,435 para R$2,443; Item 3 (Biodiesel S10) de R$2,495 para 2,509; Item 4 (Gasolina Comum) de R$2,715 para 2,780.
Prazo de vigência: O prazo de início deste termo aditivo será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até a data final de vigência do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Frederico Marcondes Neto / Carlos Alberto Rosso
Data da assinatura: 03 de outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:11A1EAAE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2014
Contrato Administrativo nº 051/2014
Processo Administrativo nº 010421/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos itens 2 (biodiesel comum), 3 (biodiesel S10) e 4 (gasolina comum) do contrato.
Valor: Item 2 (Biodiesel comum) de R$2,435 para R$2,443; Item 3 (Biodiesel S10) de R$2,495 para 2,509; Item 4 (Gasolina Comum) de R$2,715 para 2,780.
Prazo de vigência: O prazo de início deste termo aditivo será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até a data final de vigência do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Elisabetha Gricelda Klein/ Carlos Alberto Rosso
Data da assinatura: 03 de outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:9A273712

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2014
Contrato Administrativo nº 052/2014
Processo Administrativo nº 010421/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos itens 2 (biodiesel comum), 3 (biodiesel S10) e 4 (gasolina comum) do contrato.
Valor: Item 2 (Biodiesel comum) de R$2,435 para R$2,443; Item 3 (Biodiesel S10) de R$2,495 para 2,509; Item 4 (Gasolina Comum) de R$2,715 para 2,780.
Prazo de vigência: O prazo de início deste termo aditivo será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até a data final de vigência do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Carlos Alberto Rosso
Data da assinatura: 03 de Outubro de 2.014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:5A026290

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 187/2014
Processo Administrativo nº 11702/2014
Pregão Presencial nº 111/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para registro e leitura biométrica, serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e software de gerenciamento para registro de frequência dos servidores, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Central de Atendimento ao Cidadão e Pólo Administrativo, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 143/2014.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020103	PREFEITURA-PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão da Ação Administrativa
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R$ 8.816,00 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais)
Prazo de vigência: O prazo de início deste **CONTRATO** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da contratante.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Newton de Barros
Data da assinatura: 24 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:122F4353

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 188/2014
Processo Administrativo nº 11702/2014
Pregão Presencial nº 111/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento para registro e leitura biométrica, serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e software de gerenciamento para registro de frequência dos servidores, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 143/2014.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

020700	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL- FEMSGO
12.361.0004.2044.000	Manutenção da SEMEC
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste **CONTRATO** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da contratante.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Elisabetha Gricelda Klein / Newton de Barros
Data da assinatura: 24 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:D0B9B1AC

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 043/2014
Processo Administrativo nº 11702/2014
Pregão Presencial nº 111/2014
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento para registro e leitura biométrica, serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e software de gerenciamento para registro de frequência dos servidores, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 143/2014.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE- FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde- Hospital Municipal
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor: a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais),
Prazo de vigência: O prazo de início deste CONTRATO será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da contratante.
Assinantes: Rosmar Batista Alves/ Newton de Barros
Data da assinatura: 24 de Outubro de 2.014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:02B87BBB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 180/2014
Processo Administrativo nº 011741/2014-SEMEC
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultor Familiar Sr. Antonio Caetano dos Santos
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.14) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: O **CONTRATADO** receberá o valor total de R**$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais)**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de **06 (seis) meses** ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforme legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Antonio Caetano dos Santos
Data da assinatura: 17 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:5BBE4532

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 181/2014
Processo Administrativo nº 011741/2014-SEMEC
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Lourdes Maria Dall' Áqua
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.3, 1.5, 1.8 e 1.11) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R$ 8.493,80 (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de **06 (seis) meses** ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforme legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Lourdes Maria Dall' Áqua
Data da assinatura: 17 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:18A235DA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 182/2014
Processo Administrativo nº 011741/2014-SEMEC
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultor Familiar Sr. Maurílio Garcia de Mendonça
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.14 e 1.19) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: O **CONTRATADO** receberá o valor total de **R$ 9.144,00 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais).**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de **06 (seis) meses** ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforme legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Maurílio Garcia de Mendonça
Data da assinatura: 17 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:2D13896C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 183/2014
Processo Administrativo nº 011741/2014-SEMEC
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Agricultora Familiar Sra. Vereni Borges Leal
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.4 e 1.16) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R$ 19.860,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais).**
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de **06 (seis) meses** ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforme legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Vereni Borges Leal
Data da assinatura: 20 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:1C7A27EE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 184/2014
Processo Administrativo nº 011741/2014-SEMEC
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Grupo Informal de Agricultores Familiares (Sra. Sueli Marques Martins, Sra. Idalina de Arruda, Sra. Edina de Moraes Delgado, Sra. Ester Pereira de Oliveira Gomes, Sra. Sebastiana Aparecida Furtado)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens 1.1 a 1.3, 1.5 a 1.7, 1.9, 1.11, 1.12, 1.17, 1.18, 1.20 e 1.21) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013.
Dotação Orçamentária:

02.07	Fundo de Educação Municipal – FEMSGO
12.361.0004.2045.0007	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: O (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R$ 38.407,60 (trinta e oito mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos)**, sendo da seguinte forma: Sra. Sueli Marques Martins, valor de R$ 7.681,52; Sra. Idalina de Arruda, valor de R$ 7.681,52; Sra. Edina de Moraes Delgado , valor de R$ 7.681,52; Sra. Ester Pereira de Oliveira, valor de R$7.681,52; Sra. Sebastiana Aparecida Furtado, valor de R$ 7.681,52.
Prazo: O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de **06 (seis) meses** ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforme legislação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elizabetha Gricelda Klein/ Sueli Marques Martins
Data da assinatura: 20 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:50B2B1FE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº *178/2014*
Processo Administrativo nº 11760/2014
Pregão Presencial nº 114/2014
Processo Licitatório nº 150/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Luiz Carlos Transportes Ltda EPP
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020700	Fundo de Educação Municipal -FEMSGO
12.361.0004.2045.0013	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: O valor total para a presente contratação é de **R$ 95.075,64 (noventa e cinco mil, setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha obedecendo os seguintes valores: Linha Fazenda Recreio / Fazenda Santa Cruz / São Gabriel / Retorno, vespertino - R$ 3,03 (três reais e três centavos) por quilometro rodado; Linha Assentamento / Itaqui Linha Interna, matutino e vespertino - R$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) por quilometro rodado.
Prazo: . O contrato será celebrado com duração até 20 de Dezembro de 2014 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
Assinantes: Adão Unirio Rolim/Elisabetha Gricelda Klein/Luiz Carlos Martins Antonio
Data da assinatura: 09 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:ED928953

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº *179/2014*
Processo Administrativo nº 11760/2014
Pregão Presencial nº 114/2014
Processo Licitatório nº 150/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Transportadora Amigos da Educação Ltda ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020700	Fundo de Educação Municipal -FEMSGO
12.361.0004.2045.0013	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: O valor total para a presente contratação é de R$ 48.882,96 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os seguintes valores: Linha Fazenda São Luiz do Oeste / Farol do Oeste / Jauru / Retorno, matutino - R$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos) por quilometro rodado.
Prazo: O contrato será celebrado com duração até 20 de Dezembro de 2014 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Assinantes: Adão Unirio Rolim/Elisabetha Gricelda Klein/ Edes Neres de Araújo
Data da assinatura: 09 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:16ACD498

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 762/2014 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Técnico II.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **VITÓRIA DE ALMEIDA RIBEIRO,** do cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo Das 6, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2014.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Aos quatro dias do mês de novembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:5BAFCBC5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 805/2014 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Nomeia ao cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Nomeia **VITÓRIA DE ALMEIDA RIBEIRO,** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2014.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Aos cinco dias do mês de novembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:9B593652

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 839/2014 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonerar da função gratificada de Coordenador Setorial da Estratégia de Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **LINEI FERREIRA PAIM,** da função gratificada de Coordenador Setorial da Estratégia de Saúde da Família, símbolo DAS 2, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Sidrolândia – MS, devendo retornar ao cargo de origem.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Aos cinco dias do mês de novembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:05737DC4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED521 2.º SEMESTRE/2014.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: ELIZE MARY FERRAZ RODRIGUES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 15 horas aula.
VALOR MENSAL: R$ 679,91 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).
VIGÊNCIA: 11/10/2014 à 20/12/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Elize Mary Ferraz Rodrigues.

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:7D1BB4FB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEAS026, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e ALCINÉIA BARBOSA DOS SANTOS.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado ALCINÉIA BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro (a), RG 001.483.004 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 014.449.441-85, residente e domiciliado (a) à Rua Oscar Pereira de Brito, 1.015- nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual

anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEAS026**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 08 de julho de 2.014 para exercer a função de **Recepcionista**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:D363858C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEAS039, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e DANIELE DA SILVA ROSA.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado DANIELE DA SILVA ROSA, brasileiro (a), RG 001.241.226 SSP/SP, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 001.996.421-84, residente e domiciliado (a) à Rua Travessa Um, 155- nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEAS039**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 08 de julho de 2.014 para exercer a função de **Assistente Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:6B055FBA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEAS030, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e FATIMA ANGELICA OVELAR SAPATA.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado FATIMA ANGELICA OVELAR SAPATA, brasileiro (a), RG 367.604 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 389.986.611-87, residente e domiciliado (a) à Rua Pernambuco, 947- nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEAS030**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 08 de julho de 2.014 para exercer a função de **Orientador Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:EE1228A6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEAS037, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e LOANDA DA SILVA SANTOS.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-

00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado LOANDA DA SILVA SANTOS, brasileiro (a), RG 001.075.829 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 927.455.391-91, residente e domiciliado (a) à Rua Mato Grosso, 2.180- nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEAS037**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 08 de julho de 2.014 para exercer a função de **Assistente Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado(a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:81A6D4A7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEAS028, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro (a), RG 5.134.377 SSP/PE, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 000.298.834-82, residente e domiciliado (a) à Rua Delmar Albrecht Suckow, 207, Pé de Cedro- nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEAS028**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 08 de julho de 2.014 para exercer a função de **Recepcionista**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:5FCE0C09

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEAS036, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e ROZIANE FARIAS CUEVAS.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado ROZIANE FARIAS CUEVAS, brasileiro (a), RG 001469864 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 012.114.331-70, residente e domiciliado (a) à Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, 1.131, Jardim Alfa - nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEAS036**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 08 de julho de 2.014 para exercer a função de **Psicóloga**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:02C802D3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEAS038, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e SONIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado SONIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro (a), RG 000.133.364 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 289.642.411-34, residente e domiciliado (a) à Rua Campo Grande,754- nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEAS038**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 08 de julho de 2.014 para exercer a função de **Assistente Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:0FE996C3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEIHASP022, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e ANATALICIO ALEM.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado ANATALICIO ALEM, brasileiro (a), RG 1122089 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 001.183.411-03, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 961– Sidrolândia - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEIHASP022**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 06 de janeiro de 2012 para exercer a função de **Gari**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:453B703B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEIHASP030, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e EDICLÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado EDICLÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro (a), RG 001.980.192 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 051.928.281-71, residente e domiciliado à Rua Frederico Soares, 207, São Bento – Sidrolândia - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEIHASP030**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 01 de abril de 2014 para exercer a função de **Gari**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:937ABDA9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEIHASP043, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e IVAN ALYFER ALBUQUERQUE ROCHA.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado IVAN ALYFER ALBUQUERQUE ROCHA, brasileiro (a), RG 002.197.551 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 026.694.971-10, residente e domiciliado (a) Rua Tiradentes, nº 66, São Bento - nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº SEIHASP043, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 11 de agosto de 2.014 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:DEEB9AE5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEIHASP031, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e JOÃO ALVES DA SILVA.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado JOÃO ALVES DA SILVA, brasileiro (a), RG 880.248 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 489.491.751-34, residente e domiciliado à Rua Evaristo Anzileiro, 156, Jardim Petrópolis – Sidrolândia - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEIHASP031**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 01 de abril de 2014 para exercer a função de **Gari**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:186B3EFA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEIHASP049, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e RENATO ANDRADE DA SILVA.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado RENATO ANDRADE DA SILVA, brasileiro (a), RG 001.741.360 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 035.234.231-55, residente e domiciliado (a) Rua Dr. Nelio Saraiva Paim, nº 116, Cascatinha II - nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEIHASP049**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 11 de agosto de 2014, para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 05 de novembro de2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:ADAA7FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 211 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

*Art. 1º - Exonerar **CEZAR LUIZ ASSMANN,** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Município de Sidrolândia – MS.*

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS
Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:0D7969FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº04/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº05/2013

CONVITE Nº 002/2013

PARTES
Contratante: Instituto de Previdência Social de Sidrolândia/MS
Contratado: Cledson Joanes Brandão Fernandes

OBJETO
Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato administrativo n. 04/2013, pelo prazo de 8 (oito) meses.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução Indireta sob o regime de empreitada por preço global.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira do Contrato 04/2013.

PRAZO
O prazo de vigência do presente Aditivo será de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

ASSINANTES
Contratante: Marli Padilha de Ávila
Contratada: Cledson Joanes Brandão Fernandes

Sidrolândia – MS, 03 de setembro de 2014.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:285713B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2014

PARTES:
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS**
Contratado: **HIDRO SONDA POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP**

OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual.

PRAZO:
Prorroga-se o prazo do Contrato Administrativo nº 137/2014, por mais 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, com início no dia 04/09/14 e término no dia 04/11/14.

ASSINANTES:
Contratante: **ARI BASSO**
Contratada: **HIDRO SONDA POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP**

Sidrolândia – MS, 04 de setembro de 2014.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:251CC21E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2576/2014

PARTES:
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS**
Contratado: **SULPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA**

OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual.

PRAZO:
Prorroga-se o prazo do Contrato Administrativo nº 153/2014, por mais 60 (sessenta) dias, de 05/09/2014 a 05/11/2014.

ASSINANTES:
Contratante: **ARI BASSO**
Contratada: **SULPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA**

Sidrolândia – MS, 05 de setembro de 2014.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:3CA49383

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4441/2014
Pregao Presencial Nº 092/2014

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregao Presencial**,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 101/2013 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO**:** O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de ônibus escolares e furgão para transporte de cargas, para Secretaria Municipal de Educação de acordo com as quantidades e de acordo com as solicitações oriundas do Departamento de Compras.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM;
HORARIO DA ABERTURA:09:00 horas

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 19 de Novembro de 2014, às 09:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS**.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R$30,00 (trinta reais).

Sidrolândia/MS, 06 de Novembro de 2014

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:A716FB91

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0173 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.014

"Abre crédito especial suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 700.000,00 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica e conforme autorização contida na Lei nº 2.857, de 30 de outubro de 2014.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 700.000,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
06.01 - GABINETE DO TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
06.01 09.272.404 2.094 339001 1.03.000 240.000,00
06.01 09.272.404 2.094 339003 1.03.000 60.000,00
06.01 09.272.404 2.094 339005 1.03.000 180.000,00
06.01 09.272.404 2.094 339009 1.03.000 40.000,00
06.01 09.272.404 2.094 339093 1.03.000 20.000,00
06.01 09.272.404 2.095 319011 1.03.000 60.000,00
06.01 09.272.404 2.095 319013 1.03.000 1.000,00
06.01 09.272.404 2.095 339014 1.03.000 6.000,00
06.01 09.272.404 2.095 339030 1.03.000 5.000,00
06.01 09.272.404 2.095 339035 1.03.000 25.000,00
06.01 09.272.404 2.095 339036 1.03.000 5.000,00
06.01 09.272.404 2.095 339039 1.03.000 35.000,00
06.01 09.272.404 2.095 449052 1.03.000 23.000,00
TOTAL 700.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 31 DE OUTUBRO DE 2.014

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F5345AA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0166 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.014

"Abre crédito especial suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 360.000,00 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso I, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 7º da Lei nº 2.778 de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial , no valor de R$ 360.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.10 10.302.802 2.083 319011 1.14.010 180.000,00
25.10 10.302.802 2.083 319011 1.31.010 180.000,00
TOTAL 360.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.10 10.302.802 2.045 339039 1.31.010 180.000,00
25.10 10.302.802 2.045 449052 1.14.010 180.000,00
TOTAL 360.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 30 DE OUTUBRO DE 2.014

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:88D4A361

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0167 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.014

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 1.187.000,00 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, considerando o artigo 43, do § 1º Inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e contida no Art. 5º e 6º inciso I e II da Lei nº 2.778 de 17 de dezembro de 2013.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 1.187.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS E CONTROLE
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS E CONTROLE
07.01 04.121.302 2.013 339091 1.00.000 5.000,00
07.01 04.123.302 2.014 319094 1.00.000 4.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.10 - GABINETE SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.10 08.244.401 2.016 319094 1.00.000 1.000,00
09.10 08.244.401 2.016 339036 1.00.000 8.000,00
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.11 08.244.402 2.019 339039 1.29.000 10.000,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO
11.01 - GAB SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABIT.
11.01 15.451.503 2.048 449051 1.00.000 160.000,00
11.01 15.451.503 2.048 449052 1.00.000 5.000,00
1500 - SECRETARIA MUN. DE RECEITA E ASS GOVERNAMENTAIS
15.01 - GAB. DA SEC. MUN. DE RECEITA E ASS. GOVERNAMENTAIS
15.01 04.122.201 2.087 319094 1.00.000 55.000,00
1600 - SECRET. MUN. DE MEIO AMB. AGR. CIENC. E TECNOLOGIA
16.01 - GAB.SECRET. MUN. DE MEIO AMB. AGR. CIENC. E TEC.
16.01 18.541.603 2.064 319094 1.00.000 2.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
17.01 15.452.501 2.008 449052 1.71.000 20.000,00
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
21.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC. ESPOR. JUVENTUDE E LAZER
21.01 27.813.607 2.035 339039 1.00.000 4.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
23.01 12.361.703 2.037 319094 1.01.000 5.000,00
23.01 12.361.703 2.037 339039 1.01.000 27.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.10 10.122.805 2.044 319011 1.02.000 870.000,00
25.10 10.122.805 2.044 339036 1.02.000 6.000,00
25.10 10.302.802 2.083 319094 1.02.000 1.000,00
25.10 10.303.804 2.057 339030 1.02.000 4.000,00
TOTAL 1.187.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.01 04.122.301 2.007 339030 1.00.000 120.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS E CONTROLE
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS E CONTROLE
07.01 04.123.302 2.014 339014 1.00.000 4.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.10 - GABINETE SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.10 08.244.401 2.016 335043 1.00.000 500,00
09.10 08.244.401 2.016 339030 1.00.000 58.000,00
09.10 08.244.401 2.016 339032 1.00.000 500,00
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.11 08.244.402 2.018 339039 1.29.000 10.000,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO
11.01 - GAB SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABIT.
11.01 15.451.503 2.048 339030 1.00.000 565.000,00
1600 - SECRET. MUN. DE MEIO AMB. AGR. CIENC. E TECNOLOGIA
16.01 - GAB.SECRET. MUN. DE MEIO AMB. AGR. CIENC. E TEC.
16.01 18.541.603 2.064 449052 1.00.000 2.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
17.01 15.452.501 2.008 449051 1.71.000 20.000,00
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
21.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC. ESPOR. JUVENTUDE E LAZER
21.01 27.813.607 1.007 449051 1.00.000 24.000,00
21.01 27.813.607 2.035 339039 1.00.000 40.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
23.01 12.361.703 2.037 339030 1.01.000 75.000,00
23.01 12.361.703 2.037 339036 1.01.000 2.000,00
23.01 12.361.703 2.037 449051 1.01.000 25.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.10 10.122.805 2.044 339030 1.02.000 236.000,00
25.10 10.301.801 2.058 339039 1.02.000 4.000,00
25.10 10.301.806 1.024 449051 1.02.000 1.000,00
TOTAL 1.187.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 30 DE OUTUBRO DE 2.014

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:51A09CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO – CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº. 001/2014 - Provimento de vagas para a Administração Municipal
EDITAL Nº. 002/2014 - Provimento de vagas para a Secretaria Municipal de Educação

A **Prefeitura Municipal de Três Lagoas**, comunica aos interessados que as datas para inscrição nos concursos acima referidos, foram alteradas para o período compreendido entre os dias 21 de Novembro de 2014 a 22 de Dezembro de 2014.

Três Lagoas, 06 de Novembro de 2014

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E61ED28B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 33/CMAS/TRÊS LAGOAS MS/2014

APROVAR CENSO SUAS 2014 - CONSELHO, TRÊS LAGOAS/MS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Três Lagoas**, no uso de suas atribuições:

Resolve:

Em reunião extraordinária do dia 30/10/2014, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou por unanimidade o Censo Gestão 2014 - Conselho, Três Lagoas/MS.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em 30 de outubro de 2014.

Três Lagoas/MS, 30 de outubro de 2014.

LORENA MARIÁ RODRIGUES VIEIRA
Presidente do CMAS/TL/MS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4A8B317B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 34/CMAS/TRÊS LAGOAS MS/2014

APROVAR O PACTO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO 2014/2017, TRÊS LAGOAS/MS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Três Lagoas**, no uso de suas atribuições:

Resolve:

Em reunião extraordinária do dia 06/11/2014, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou por unanimidade o Pacto de Aprimoramento de Gestão 2014/2017, Três Lagoas/MS.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em 06 de novembro de 2014.

Três Lagoas/MS, 06 de novembro de 2014.

LORENA MARIÁ RODRIGUES VIEIRA
Presidente do CMAS/TL/MS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:46E2B534

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
BALANCETE FINANCEIRO MENSAL OUTUBRO DE 2014

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL				BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO DE 2014			
RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ACUMULADO	TÍTULOS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
				Legislativa	1.018.921.69	93.980.99	1.112.902.68
SOMA	0.00	0.00	0.00	SOMA	1.018.921.69	93.980.99	1.112.902.68
Extra-Orçamentária				Extra-Orçamentária			
SALÁRIO-FAMILIA	739.80	98.64	838.44	SALÁRIO-FAMILIA	838.44	98.64	937.08
I.N.S.S	50.206.27	5.601.88	55.808.15	I.N.S.S	44.610.52	5.595.75	50.206.27
I.R.R.F. - EXTRA ORCAMENTARIO	43.748.46	5.178.07	48.926.53	I.R.R.F. - EXTRA ORCAMENTARIO	38.919.89	5.178.07	44.097.96
PENSÃO ALIMENTÍCIA	7.216.00	724.00	7.940.00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	7.216.00	724.00	7.940.00
REPASSE DUODÉCIMO	1.121.006.52	124.556.28	1.245.562.80	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	479.40	0.00	479.40
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	479.40	0.00	479.40	I.S.S.Q.N. - EXTRA	3.101.14	743.94	3.845.08
I.S.S.Q.N. - EXTRA	3.101.14	743.94	3.845.08	CONSIGNAÇÂO _ CEF	70.627.13	7.481.84	78.108.97
CONSIGNAÇÂO _ CEF	70.627.13	7.481.84	78.108.97	SEGURO DE VIDA _ MONGERAL	1.979.26	231.68	2.210.94
SEGURO DE VIDA _ MONGERAL	1.979.26	231.68	2.210.94	SEGURO DE VIDA _ SINCARD	81.10	9.90	91.00
SEGURO DE VIDA _ SINCARD	81.10	9.90	91.00	SENTENÇA JUDICIAL	2.700.00	300.00	3.000.00
SENTENÇA JUDICIAL	2.700.00	300.00	3.000.00	SINCARD _ CARTÃO	1.269.92	200.00	1.469.92
SINCARD _ CARTÃO	1.269.92	200.00	1.469.92	DESP. PAGA DE MESES ANTERIORES	216.873.23	37.282.04	254.155.27
EMPENHOS A PAGAR DE 2014	293.575.80	18.738.28	312.314.08				
SOMA	1.596.730.80	163.864.51	1.760.595.31	SOMA	388.696.03	57.845.86	446.541.89
Saldo do Exercício Anterior				Saldo para o Exercício Seguinte			
CONTA MOVIMENTO	0.00	189.113.08	0.00	CONTA MOVIMENTO	189.113.08	201.150.74	201.150.74
SOMA	0.00	189.113.08	0.00	SOMA	189.113.08	201.150.74	201.150.74
TOTAL GERAL	1.596.730.80	352.977.59	1.760.595.31	TOTAL GERAL	1.596.730.80	352.977.59	1.760.595.31

EDMILSON APARECIDO DA SILVA
CPF: 001.765.021-65
Presidente

LEONIDA DO A. TRACHTA DA SILVA
CPF: 110.452.051-68
1ª Secretária

ANGELA MARIA MACHADO VAZ
CRC: 08990/0-6 MS
Contador

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:2B355887